

ENCADERNADA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.735

BELEM — TERÇA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6949,
6951 e 6952
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de
Educação

RESOLUÇÃO N.º 11, DE
05/02/70
Do Conselho Estadual de
Educação

CONTRATO DE LOCAÇÃO
Do Departamento de
Polícia Federal

ATA DA REUNIAO DA
DIRETORIA
Da Jau — Indústria e
Comércio S/A

BALANÇO GERAL EN-
CERRADO EM 31/10/69
De The Sydney Ross Co.

ACORDAOS Nºs. 39, 40 e 41
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R.-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

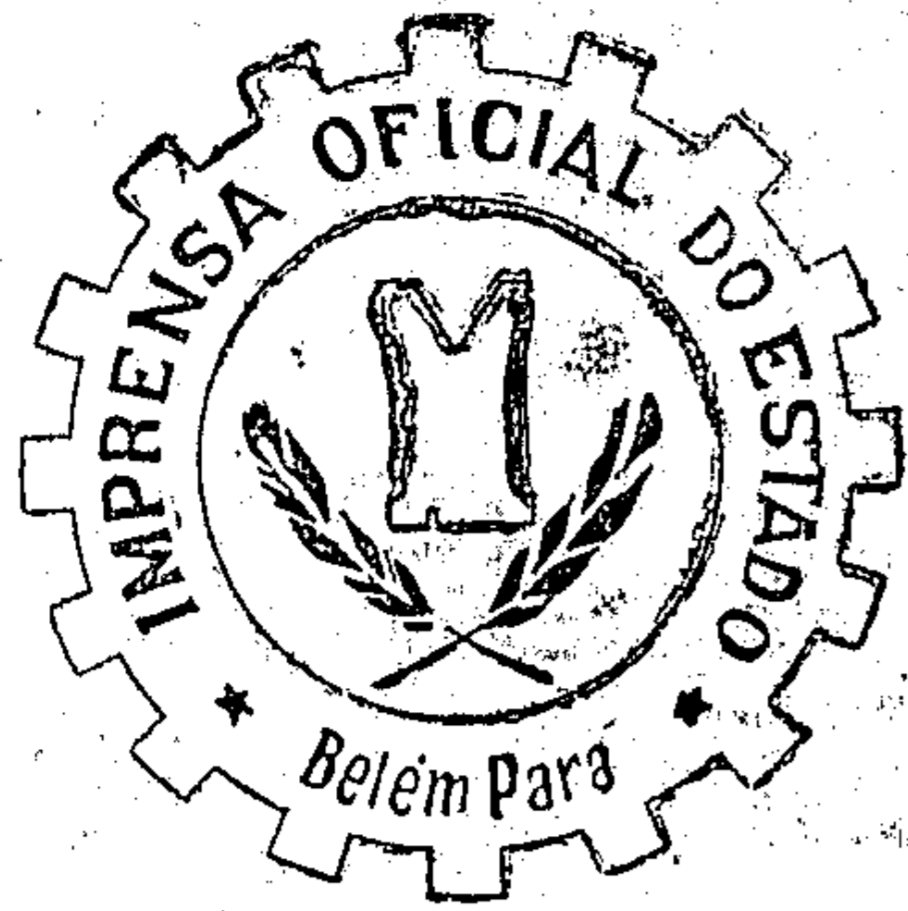
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R.-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Director Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a **EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
Número avulso	0,35	Número atrasado	NCr\$
NA CAPITAL:		PUBLICAÇÕES	
Anual	75,00	ao ano, aumenta	0,10
Semestral	37,50	Página comum -	2,50
		cada centímetro	
OUTROS ESTADOS		Página de Conta-	
E MUNICÍPIOS		bilidade - preço	
Anual	85,00	fixo	300,00
Semestral	42,50		

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

* DECRETO-LEI N. 176 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a reclassificação, reavaliação e fixação dos vencimentos atribuídos aos cargos e os valores das funções integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará; cria e extingue cargos e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

CONSIDERANDO que em virtude de disposições contidas no supracitado Ato Institucional ao Chefe de Governo Estadual é permitido legislar sobre matéria da competência da Assembléia Legislativa durante o recesso deste Poder e exercer outras atribuições previstas na Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por força do disposto no art. 10. do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969:

CONSIDERANDO a proposição do Tribunal de Contas do Estado configurada na Resolução n. 3496, de 24 de fevereiro de 1970,

DECRETA:

Art. 1.º — No Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado ficam transformados os seguintes cargos:

- 1 — de Contador em Assessor-Contador, com os vencimentos mensais de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos);
- 2 — de Taquígrafo-chefe em Taquígrafo, com os vencimentos mensais de NCr\$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros novos);
- 3 — de Datilógrafo em Escriturário, com os vencimentos mensais de NCr\$ 123,00 (cento e vinte e três cruzeiros novos);
- 4 — de Arquivista em Arquivista-Codécista, com os vencimentos mensais de NCr\$ 172,00 (cento e setenta e dois cruzeiros novos);
- 5 — de Porteiro-Protocolista em Porteiro, com os vencimentos mensais de NCr\$ 113,00 (cento e treze cruzeiros novos);
- 6 — de Escriturário em Escriturário-Documentarista, com os vencimentos mensais de NCr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos).

Art. 2.º — Ao cargo de Contabilista é atribuído o vencimento mensal de NCr\$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros novos).

Art. 3.º — Ao cargo de Redator de Atas é atribuído o vencimento mensal de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos).

Art. 4.º — Ao cargo de Chefe de Expediente é atribuído o vencimento mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos).

Art. 5.º — Ao cargo de Sub-Secretário é atribuído o vencimento mensal de NCr\$ 763,00 (setecentos e sessenta e oito cruzeiros novos).

Art. 6.º — Ao cargo de Motorista é atribuído o vencimento mensal de NCr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros novos).

Art. 7.º — Ao cargo de Contínuo é atribuído o vencimento mensal de NCr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros novos).

Art. 8.º — Ao cargo de Servente é atribuído o vencimento mensal de NCr\$ 113,00 (cento e treze cruzeiros novos).

Art. 9.º — Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, 2 (dois) cargos de Sub-Contador com vencimento mensal de NCr\$ 241,00 (duzentos e quarenta e hum cruzeiros novos).

Art. 10 — Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, 5 (cinco) cargos de Servente, com os vencimentos mensais de NCr\$ 113,00 (cento e treze cruzeiros novos).

Art. 11 — Fica extinta a gratificação, pelo exercício de função, instituída pela Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968 e atribuída aos funcionários do Tribunal de Contas do Estado.

através do Decreto n. 6.781, de 30.8.69.

Art. 12 — Ficam atribuídas, de acordo com o Decreto-Lei n. 163, de 28 de outubro de 1969, as seguintes gratificações especiais:

I — 6 Diretores de Divisão 150,00
II — 14 Chefes de Serviço ou de Setor 100,00

Art. 13 — Os recursos para ocorrer os encargos criados por este Decreto-lei correrão à conta do crédito suplementar autorizado pelo Decreto-lei n. 175 de 26.2.70.

Art. 14 — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos financeiros serão a partir de 1.º de março de 1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Hernani Guilherme Fernandes Mota
Resp. pela Secretaria de Estado de Saúde Pública

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antônio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." n. 21.733 de 27/02/70.

DECRETO N. 6949, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

Homologa Resolução n. 009/70, da Fundação Educacional do Estado do Pará. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 009/70, de 28 de janeiro de 1970, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que colocou a Professora Ivone Vieira da Costa Tupiassu à disposição do

Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, sem ônus para a FEP.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 009/70, DE 28 DE JANEIRO DE 1970

Assunto: — Coloca a Professora Ivone Vieira da Costa Tupiassu à disposição do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará sem ônus para a FEP.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos da Resolução n. 22/67 de 28.02.67 a solicitação constante do Of. 00024/70 de 16.01.1970, do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica a Professora Ivone Vieira da Costa Tupiassu, professora Titular do ensino médio, lotada no Instituto de Educação Estadual do Pará, colocada à disposição do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, sem ônus para a Fundação.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 1970.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1970.

Luiz Gonzaga Baganha
Presidente do Conselho Diretor da FEP.

(G. — Reg. n. 2195)

DECRETO N. 6951, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

Homologa Resolução n. 006/70, da Fundação Educacional do Estado do Pará. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 006/70, de 28 de janeiro de 1970, da Funda-

ção Educacional do Estado do Pará, que coloca a Professora Eurides Brito da Silva, à disposição do Ministério de Educação e Cultura.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 006/70, DE 28 DE JANEIRO DE 1970

Assunto: — Coloca a Professora Eurides Brito da Silva, à disposição do Ministério de Educação e Cultura.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos da Resolução n. 22/67 de 28.02.1967, a solicitação constante do Of. n. 3008/70-MEC de 09.01.1970, do Exmo. Sr. Ministro de Educação e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica a Professora Eurides Brito da Silva, Professora Titular da Cadeira de Geografia, lotada no Colégio Estadual Magalhães Barata, colocada à disposição do Ministério de Educação e Cultura, para exercer o cargo de Diretora do Ensino Secundário, no período de 02.01.70 a 31.12.1970, sem ônus para esta Fundação.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1970.

Luiz Gonzaga Baganha
Presidente do Conselho Diretor da FEP.

(G. — Reg. n. 2436)

DECRETO N. 6952, DE 25 DE
FEVEREIRO DE 1970

Homologa Resolução n. 007/70
da Fundação Educacional
do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada
a Resolução n. 007/70, de 28
de janeiro de 1970, da Funda-
ção Educacional do Estado
do Pará, que coloca o Profes-
sor Adamor Nogueira da Sil-
va à disposição do Ministério
da Educação e Cultura.

Art. 2º — Este Decreto en-
trarà em vigor na data de
sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 25 de fevereiro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 007/70, DE 28
DE JANEIRO DE 1970

Assunto: — Coloca o Pro-
fessor Adamor Nogueira da
Silva à disposição do Minis-
tério de Educação e Cultura.

O Conselho Diretor da Fun-
dação Educacional do Esta-
do do Pará, usando de suas
atribuições, nos termos da
Resolução n. 22/67 de
28.02.1967, a solicitação cons-
tante do Of. n. 3008/70-MEC,
de 09.01.1970, do Exmo. Sr.
Ministro de Educação e de
acôrdo com a decisão do ple-
nário em sessão realizada
nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica o Professor
Adamor Nogueira da Silva,
Prof. de Ciências, lotado no
Colégio Estadual Augusto Mei-
ra, colocado à disposição do
Ministério de Educação
Cultura, no período de
02.01.1970 a 31.12.1970, sem
ônus para esta Fundação.

Art. 2º — A presente Reso-
lução entrará em vigor a par-
tir desta data.

Dê-se ciência, registre-se e
cumpra-se.

Fundação Educacional do
Estado do Pará, 28 de janeiro
de 1970.

Lulz Gonzaga Baganha
Presidente do Conselho Di-
retor da FEP.

PORTARIA N. 1069, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições e tendo em
vista o que consta do proces-
so n. 1207/70|DSP,

RESOLVE:

Designar o senhor Eduar-
do Alves Maia, ocupante do
cargo em comissão de Asses-
sor Parlamentar, Símbolo-
CC-10 do Quadro Único, lo-
tado no Gabinete do Gover-
nador, para participar da 1a.
Reunião Rodoviária, a reali-
zar-se no período de 22 a 28
do corrente, na Cidade de Vi-
tória, Capital do Estado do
Espírito Santo.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 26 de fevereiro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 2747)

SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO

DECRETO DE 23 DE
FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido,
de acôrdo com o artigo 75,
item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, o bacha-
rel em Direito Walter da Sil-
va Costa Junior, do cargo em
comissão de Assessor Geral
de Relações Públicas, S-CC-5,
do Quadro Único, lotado no
Gabinete do Governador, que
exerce em substituição ao ti-
tular bel. em Direito Francis-
co Wilson Ribeiro.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de fevereiro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 2694)

DECRETO DE 23 DE
FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo
com o artigo 12, item III,
combinado com o artigo 72,
da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, Benedito Antô-
nio Soares de Mello, para

exercer, em substituição, o
cargo de Assessor de Rela-
ções Públicas, símbolo CC-5,
do Quadro Único, lotado no
Gabinete do Governador, du-
rante o impedimento do ti-
tular que se encontra licen-
ciado sem vencimentos, uma
vez que a este foi assegura-
do o direito adquirido pela
Lei que transformou o refe-
rido cargo de provimento
efetivo em comissão.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de fevereiro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 2626)

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

DECRETO DE 17 DE
FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de
Governo no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das, pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
José Nunes, ocupante do car-
go de Escrivão, Nível 1, do
Quadro Único, lotado em Me-
sa de Rendas, Coletorias e
Postos Fiscais, 60 dias de li-
cença para tratamento de
saúde a contar de 2 de janei-
ro a 2 de março do corrente
ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 17 de fevereiro
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 15 DE
JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acôr-
do com o artigo 180 da Cons-
tituição Política do Estado
de 15.5.1967; artigos 1º e 2º da
Lei n. 1.538, de 26.7.1958,
combinado com os artigos
138 inciso V, 143, 145 e 227 da
Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Auxiliadora Alves de
Sousa, no cargo de Professor
de 1a. entrância, Nível 1, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento de Educação Pri-
mária (Escola Reunida da
Agulha — Icoaraci), perce-
bendo nessa situação os pro-
ventos anuais de

NCr\$ 1.297,20 (Hum Mil Du-
zentos e Noventa e Sete Cru-
zeiros Novos e Vinte Centa-
vos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00

15% de Adicional .. 169,20

NCr\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de janeiro
de 1970.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão n. 7463
de 17 de fevereiro de 1970.

(G. — Reg. n. 2617)

DECRETO DE 23 DE
JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-offício,
de acôrdo com o artigo 75,
item II, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953,
Waly Maria da Costa Corrêa,
do cargo de Professor de 3a.
entrância, Nível 4, do Quadro
Único, lotado no Depart-
amento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de janeiro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2693)

DECRETO DE 23 DE
JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-offício,
de acôrdo com o artigo 75,
item II, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953,
Tereza Cruz, do cargo de Pro-

fessor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2688)

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscarina Valdiza Almeida de Sousa, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2678)

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Espírito Santo Lobato de Almeida, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2665)

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Izabel da Silva Telles, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2666)

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Janete Cardoso do Nascimento, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2646)

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Georgete Pinheiro Nunes Pinto, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2639)

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celina Ribeiro Oliveira, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2629)

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita do Socorro Medeiros e Silva, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2624)

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Pinheiro Guimarães, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2619)

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o § 1º do artigo 104, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waly Maria da Costa Corrêa, para exercer efetivamente o cargo de Inspetor de Ensino Médio, Nível 11, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2692)

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o § 1º do artigo 104, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Cruz, para exercer efetivamente o cargo de Inspetor de Ensino Médio, Nível 11, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2689)

**DECRETO DE 23 DE
JANEIRO DE 1970**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo
com o § 1º do artigo 104, da
Constituição Política do Es-
tado, combinado com o arti-
go 12, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
Oscarina Valdiza Almeida de
Sousa, para exercer efetiva-
mente o cargo de Inspetor de
Ensino Médio, Nível 11, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento de Educação Mé-
dia e Superior da Secretaria
de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de janeiro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2677)

**DECRETO DE 23 DE
JANEIRO DE 1970**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo
com o § 1º do artigo 104, da
Constituição Política do Es-
tado, combinado com o arti-
go 12, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
Maria do Espírito Santo Lo-
bato de Almeida, para exer-
cer efetivamente o cargo de
Inspetor de Ensino Médio Ni-
vel 11, do Quadro Único, lo-
tado no Departamento de E-
ducação Média e Superior da
Secretaria de Estado de Edu-
cação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de janeiro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2667)

**DECRETO DE 23 DE
JANEIRO DE 1970**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo
com o § 1º do artigo 104, da
Constituição Política do Es-
tado, combinado com o arti-
go 12, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
Maria Izabel da Silva Telles

para exercer efetivamente o
cargo de Inspetor de Ensino
Médio, Nível 11, do Quadro
Único, lotado no Departamen-
to de Educação Média e Su-
perior da Secretaria de Esta-
do de Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de janeiro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2668)

**DECRETO DE 23 DE
JANEIRO DE 1970**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo
com o § 1º do artigo 104, da
Constituição Política do Es-
tado, combinado com o arti-
go 12, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
Maria Tereza Martins e Sou-
za, para exercer efetivamente
o cargo de Inspetor de Ensi-
no Médio, Nível 11, do Qua-
dro Único, lotado no Depar-
tamento de Educação Média
e Superior da Secretaria de
Estado de Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de janeiro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2669)

**DECRETO DE 23 DE
JANEIRO DE 1970**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo
com o § 1º do artigo 104, da
Constituição Política do Es-
tado, combinado com o arti-
go 12, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
Ivonilde Maria Regis de
Araújo, para exercer efetiva-
mente o cargo de Inspetor de
Ensino Médio, Nível 11, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento de Educação Mé-
dia e Superior da Secretar-
ia de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de janeiro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2644)

**DECRETO DE 23 DE
JANEIRO DE 1970**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo
com o § 1º do artigo 104, da
Constituição Política do Es-
tado, combinado com o arti-
go 12, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
Janete Cardoso do Nasci-
mento, para exercer efetiva-
mente o cargo de Inspetor de
Ensino Médio, Nível 11, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento de Educação Mé-
dia e Superior da Secretar-
ia de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de janeiro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2645)

**DECRETO DE 23 DE
JANEIRO DE 1970**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo
com o § 1º do artigo 104, da
Constituição Política do Es-
tado, combinado com o arti-
go 12, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
Georgete Pinheiro Nunes Pin-
to, para exercer efetivamen-
te o cargo de Inspetor de Ensi-
no Médio, Nível 11, do Qua-
dro Único, lotado no Depar-
tamento de Educação Média
e Superior da Secretaria de
Estado de Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de janeiro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2638)

**DECRETO DE 23 DE
JANEIRO DE 1970**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo
com o § 1º do artigo 104, da
Constituição Política do Es-
tado, combinado com o arti-
go 12, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
Celina Ribeiro Oliveira, para
exercer efetivamente o cargo
de Inspetor de Ensino Médio,
Nível 11, do Quadro Único, lo-
tado no Departamento de E-
ducação Média e Superior da
Secretaria de Estado de Edu-
cação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de janeiro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 2628)

**DECRETO DE 23 DE
JANEIRO DE 1970**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo
com o § 1º do artigo 104, da
Constituição Política do Es-
tado, combinado com o arti-
go 12, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
Benedita do Socorro Medei-
ros e Silva, para exercer efe-
tivamente o cargo de Inspe-
tor de Ensino Médio, Nível 11,
do Quadro Único, lotado no
Departamento de Educação
Média e Superior da Secreta-
ria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de janeiro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2623)

**DECRETO DE 23 DE
JANEIRO DE 1970**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo
com o § 1º do artigo 104, da
Constituição Política do Es-

tado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Pinheiro Guimarães, para exercer efetivamente o cargo de Inspetor de Ensino Médio, Nível 11, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1970.

Tem: Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2618)

ANÚNCIOS

CUSTÓDIO COSTA, COMERCIO E INDÚSTRIA S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana, 472, para serem examinados, dentro das horas do nosso expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de fevereiro de 1970.

PAULO MACEDO

Diretor

(Ext. Reg. n. 462 — Dias — 24.26.2 e 3.3.70)

CUSTÓDIO COSTA, COMERCIO E INDÚSTRIA S. A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convocam-se os Senhores Acionistas de CUSTÓDIO COSTA, COMERCIO E INDÚSTRIA S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 4 de março próximo, pelas 10 horas da manhã, na sede social, à Rua Gaspar Viana, 472, para deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório e Contas da Diretoria referente ao Exercício de 1969;
- Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de fevereiro de 1970.

Diretor

(Ext. Reg. n. 468 — Dias — 24.26.2 e 3.3.70)

"FANORTE" — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S. A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas da "FANORTE" — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S. A., convocados para participarem da Reunião da Assembléia Geral Ordinária, que será

realizada no dia 30 de março de 1970, às 9,30 horas, na sede social sita à Travessa Treze de Maio n. 80 — 5o. andar — nesta cidade de Belém, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- O relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1969;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição para o Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Comunicamos também que se acham à disposição dos Srs. Acionistas, todos os livros, documentos, relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, os quais poderão ser examinados.

Belém, 18 de fevereiro de 1970.

Alberto J. Luzardi

Dir. Tesoureiro

(Ext. Reg. n. 521 — Dias — 27.28.2 e 3.3.70)

F. AGUIAR S/A Comércio e Representações — AVISO —

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em nossa Sede Social, à Rua Santo Antônio, 90, nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26/09/40.

Belém, 23 de fevereiro de 1970

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 483 — Dias — 26.27 e 28.2.70)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMERCIO S/A — AVISO —

Pelo presente ficam avisados os senhores acionistas que encontram-se à disposição em nosso escritório à Rua Marquês

de Pombal n. 104, a fim de serem examinados, dentro do horário comercial, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.40

Belém, 25 de fevereiro de 1970
a) Nabor de Castro e Silva
Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 523 — Dias: 27, 28/2 e 3/3/70).

A. MOURAO S/A, TECIDOS E ARMARINHO

Assembléia Geral Ordinária — CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de março de 1970, às 17,30 hs., na sede da Sociedade, sita à rua 15 de novembro, 241, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1969
- Eleição dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal
- O que ocorrer

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos aos quais se refere o art. 99, do Dec. Lei 2627, de 26/9/40

Belém, 24 de fevereiro de 1970

(a) Francisco Ribeiro França
Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 524 — Dias: 27, 28/2 e 3/3/70).

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 11 de março do corrente ano, às 20 horas, em sua sede social à rua Senador Lameira Bittencourt n. 314, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1º — Apreciação dos atos da Diretoria:

- Afastamento do vice-diretor Milton Wallace;
- Escolha de vice-diretores para preenchimento de vagas.

2º — O que ocorrer.

Belém, 25 de fevereiro de 1970.

— A DIRETORIA —

(Ext. Reg. n. 534 — Dias: 28.02 e 03.03.70).

COMPANHIA BEROCAN DE PECUÁRIA

C.G.C. N. 05.426.515/001

Assembléia Geral Ordinária

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 31 de março de 1970, às 16,00 horas, em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social, à fazenda Berocan, Conceição do Araguaia a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo balanço geral e Conta de Lucros e Perdas com o parecer do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários dos Diretores;
- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1970, com fixação de seus honorários e
- Outros assuntos de interesse Social.

Acham-se à disposição dos Senhores acionistas na sede Social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Conceição do Araguaia, 19 de fevereiro de 1970.

Ronaldo Avellar Assumpção

Diretor Vice Presidente

(E. Reg. n. 545 — Dias — 5, 5 e 6.2.70)

OSCAR REIS S/A — COMERCIO E INDÚSTRIA RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar a Vv. Ss. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969.

Ficamos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Castanhal, 10 de fevereiro de 1970.

A DIRETORIA

C.G.C. N. 05—38—85—90
BALANÇO GERAL EM, 31.12.69

— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Imóveis	3.500,00	
Maquinismos	49.549,79	
Veículos	86.681,00	
Bens C Reavaliação	72.462,07	
Depósitos P Investimentos	2.225,52	
Móveis e Utensílios	15.403,95	
Ações de Outras Companhias	4.468,00	234.290,33
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos		17.899,79
REALIZÁVEL		
Duplicatas a Receber	818.301,74	
Promissórias a Receber	11.111,85	
Contas Correntes	9.976,88	
Estoques Inventariados	283.680,00	
Duplicatas Fiscal a Receber	13.300,00	
Banco da Amazônia S A C Dep. Vinculada	480,00	
Banco do Brasil S A C Dep. Vinculada	4.740,56	
Empréstimos Compulsórios	218,30	
Em. Públicos Emergência	45,00	
B. N. D. E.	890,00	
Fundo de Ind. Trabalhista	704,45	
Títulos em Liquidação	113.055,00	1.256.503,78
COMPENSAÇÃO		
Ações Cauionadas	300,00	
Penhor Mercantil	225.590,00	225.890,00
	NCr\$	1.734.583,00

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	336.500,00	
Depreciações	44.345,74	
Fundo de Reserva Legal	2.833,69	
Fundo de Correção Monetária	171,33	
Fundo P Aumento Capital Lei 5174	8.581,77	
Fundo P Créditos Duvidosos	25.281,40	
Lucros Suspensos	73.608,81	491.322,74
EXIGÍVEL		
Contas Correntes	27.159,49	
Fornecedores	19.388,69	
Promissórias a Pagar	32.550,00	
Obrigações a Pagar	1.491,46	
Inst. Nac. Prev. Social	1.844,98	
Títulos Descontados	807.665,74	
Banco do Brasil S A C Penhor Mercantil CREA I	96.470,80	
Banco da Amazônia S A C Emp. Prod. Ind.	30.800,00	1.017.371,15
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	300,00	
Contratos Penhor Mercantil	255.590,00	225.890,00
	NCr\$	1.734.583,90

Castanhal, 31 de dezembro de 1969

a) Oscar da Silva Reis
a) Salatiel Paes Lôbo
Téc. em Contabilidade
CRC 966—DEC 163.827

C.G.C. N. 05—38—85—90
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

— D É B I T O —

a FUNDO PARA DEPRECIACÃO	
Vr. das depreciações legais n exercício	17.252,40
a FUNDO PARA CRÉDITOS DUVIDOSOS	
Vr. 3% sobre títulos de crédito n exercício	25.281,40
a RESULTADOS EVENTUAIS	
Saldo desta conta	60.218,92
a INCENTIVOS FISCAIS	
Vr. correspondente 50%, Impôsto de Renda a pagar relativo ao exercício de 1968 de conformidade com a Lei 5174	5.350,00
a DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO	
Saldo desta conta	141.211,43
a DESPESAS FINANCEIRAS	
Idem como acima	296.407,06
a DESPESAS TRIBUTARIAS	
Idem como acima	102.670,20
a FUNDO P AUMENTO DE CAPITAL	
— LEI 5174	
Vr. 50% Impôsto de Renda devido n exercício creditado n conta nos termos da lei 5174/66	8.231,77
a LUCROS SUSPENSOS	
Lucro verificado n exercício	21.588,66
	NCr\$ 678.211,87

— C R É D I T O —

de RENDAS FINANCEIRAS	
Saldo desta conta	322.502,61
de RESULTADO DO EXERCÍCIO INDUSTRIAL	
Lucro apurado n exercício	355.709,25
	NCr\$ 678.211,87

Castanhal, 31 de dezembro de 1969

a) Oscar da Silva Reis
a) Salatiel Paes Lôbo
Téc. em Contabilidade
CRC 966 — DEC 163.827

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Oscar Reis S|A — Comércio e Indústria, abaixo assinados, reunidos com a finalidade de analisar as contas da Diretoria relativas ao exercício encerrado em 31.12.69, cujos resultados estão espelhados na demonstração das contas de "Lucros e Perdas" e "Balanço Geral", após verificar que todos os documentos estão de acôrdo com os preceitos legais, são de parecer que os mesmos estão em condições de serem aprovados pelos Senhores Acionistas.

Castanhal, 15 de fevereiro de 1970.

(aa) Manoel Galvão, Filho
João Benedito Monteiro
Vicente Fernandes de Oliveira
(Ext. — Rég. n. 490 — Dia 3.3.70)

THE SYDNEY ROSS CO.
FILIAL NO BRASIL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES N. 33.040.171.01/11
AUTORIZADA A FUNCIONAR NO BRASIL PELO DECRETO N. 14.242
DE 10. DE JULHO DE 1920
 Abrange: — Matriz: Rio de Janeiro; Filiais: Recife, Rio de Janeiro, S. Paulo e
 Porto Alegre
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1969

ATIVO	PASSIVO
<p>IMOBILIZADO</p> <p>Terreño, Edifícios, Equipamentos, Máquinas, Automóveis, Caminhões, Móveis e Utensílios..... 19.296.197,93 Menos: Fundo de Depreciação 8.100.768,21 11.195.429,72</p> <p>DISPONIVEL</p> <p>Caixa 16.490,00 Bancos 961.436,16 977.926,16</p> <p>REALIZÁVEL</p> <p>A Curto Prazo</p> <p>Duplicatas a Receber 26.423.218,99 Menos: Provisão e Reserva para Contas Duvidosas 3.934.427,96 22.488.791,03</p> <p>Mercadoria em Estoque e em Trânsito Almoxafado 17.866.402,71 Aplicações Financeiras 1.959.351,71 37,00 Outras Contas 2.951.650,75 45.266.233,20</p> <p>A Longo Prazo</p> <p>Depósitos não optantes — Lei 5107 Adicional do Imposto de Renda — Lei 1474/51 400.182,46 Empréstimo Compulsório — Lei 4242/63 193.229,68 Empréstimo Compulsório — Lei 4156 250.495,84 Empréstimo Compulsório — BNDE — Lei 62 134.343,54 Empréstimo Compulsório ENH — Lei 4494 133.480,60 Depósitos Judiciais 852,47 1.160.274,07 47.689,48</p> <p>RESULTADOS PENDENTES</p> <p>Valores Diferidos 247.336,88</p> <p>SUB-TOTAL 58.847.700,03</p> <p>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</p> <p>Títulos Descontados 510.558,83 Câmbio Financiado 2.729.614,29 3.240.173,12</p> <p style="text-align: right;">NCr\$ 62.087.873,15</p>	<p>NÃO EXIGIVEL</p> <p>Capital 14.574.070,00 Fração a ser Capitalizada na próxima Reavaliação 0,01 14.574.070,01</p> <p>Reservas e Provisões 185.372,00 Descontos 1.158.089,63 Encargos Sociais 1.957.538,80 Impostos 974.025,00 4.275.035,43</p> <p>Diferença de Câmbio 4.205.881,58 23.054.987,02</p> <p>Lucros e Perdas 1.817.128,59</p> <p>EXIGIVEL</p> <p>A Curto Prazo</p> <p>Fornecedores 29.401.125,00 Outras Obrigações 245.000,00 Obrigações a pagar a Matriz 873.037,73 Empréstimos Bancários 2.594.258,40 Obrigações a Pagar a Terceros 523.697,88 Impostos a Pagar 338.465,41 33.975.584,42</p> <p>Instituto, Previdência e Empregados Credores Diversos 58.847.700,03</p> <p>SUB-TOTAL 510.558,83 2.729.614,29 3.240.173,12</p> <p>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</p> <p>Títulos Descontados 510.558,83 Câmbio Financiado 2.729.614,29 3.240.173,12</p> <p style="text-align: right;">NCr\$ 62.087.873,15</p>

a) John Joseph Mc Carthy — p. p. Representante Legal

a) Aloysio C. Fernandes — Contador — C.R.C. — 1229—GB

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO ANO FINDO
EM 31 DE OUTUBRO DE 1969

DÉBITO	CREDITO
Despesas Gerais e de Administração	Saldo em 31.10.1968
Provisão para Despesas de Caixa	Resultado das Operações Sociais
Impostos Diversos	Juros Ganhos
Menos: Absorvido no custo	Rendas Diversas
Depreciação do Ativo Imobilizado	
Menos: Absorvido no custo	
Provisão para Contas Duvidosas	
Provisão para Encargos Sociais e 13o. Salário	
Menos: Absorvido no custo	
Saldo em 31.10.1969	
	NCR\$ 62.256.358,57

a) John Joseph Mc Carthy — p.p. Representante Legal
a) Aloysio C. Fernandes — Contador C.R.C. 1.229—GB

(Ext. — Reg. n. 529 — Dia 3.3.70)

P. P. The Sydney Ross Co.

LOJAS SALEVY S. A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária das Lojas Salevy S. A., realizada em 30.04.1969.

As dezesseis horas do dia trinta de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social à Av. Presidente Vargas n. 582, reuniram-se os acionistas de LOJAS SALEVY S. A., para deliberarem sobre as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1968, conforme anúncios publicados na "Província do Pará" e DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 23.4.1969. Assinado o Livro de Presença verificou-se haver número legal para a deliberação da Assembléia. Assumiu a Presidência na conformidade do Artigo 16 dos Estatutos, o Senhor Samuel Eliezer Levy, Presidente da Sociedade que convidou os acionistas Amélia da Graça Alves da Silveira e Jaime Eliezer Levy para primeiro e segundo Secretários respectivamente, ficando assim constituída a Mesa. Após instalada a Assembléia e iniciados os trabalhos o Senhor Presidente mandou que o primeiro Secretário procedesse a leitura do edital de convocação publicado na imprensa na forma da Lei, nos termos seguintes: — LOJAS SALEVY S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Comunicando aos Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente às 16 horas em nossa sede Social à Av. Presidente Vargas n. 582, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1968 — b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação dos seus honorários — e) O que ocorrer. — Belém, 23 de abril de 1969. a) Samuel Eliezer Levy — Diretor Presidente. Ao término da leitura dos anúncios o Presidente autorizou a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal o que foi cumprido pelo primeiro Secretário. O Presidente submeteu a discussão e votação os documentos lidos que foram apro-

vaçados por unanimidade de votos dos Acionistas presentes e não impedidos por Lei. Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente determinou que se fizesse a eleição do novo Conselho Fiscal para o atual exercício. Organizadas as chapas e efetuadas as eleições, apurou-se haver sido reeleito o Conselho Fiscal anterior e seus suplentes, permanecendo os mesmos honorários. O Presidente proclamou o resultado da eleição e deu por empossados nos respectivos cargos os reeleitos. Não havendo mais quem quisesse o uso da palavra o Presidente agradeceu o comparecimento dos presentes. As dezoito horas, o Presidente suspendeu a sessão e foi lavrada a ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Membros da Mesa e demais acionistas.

(aa) Samuel Eliezer Levy — Jayme Eliezer Levy — Amélia da Graça Alves da Silveira.
(Ext. Reg. n. 536—Dia—3.3.70)

OSCAR REIS S. A. —
COMERCIO E INDUSTRIA
Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente ficam convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da sociedade, sita à rua Magalhães Barata, 1553/75, às 10,00 horas do dia 13 de março do corrente, os Senhores Acionistas desta sociedade, para discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Relatório da Diretoria encerrado em 31.12.69;
- b) Balanço Geral encerrado em 31.12.69;
- c) Demonstração da conta de Lucros e Perdas;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Eleição do Conselho Fiscal;
- f) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Outrossim, comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram a sua disposição na sede da sociedade os documentos a que se refere o artigo 99 do Dec. Lei 2627, de 26 de setembro de 1940.

Castanhal, 21 de fevereiro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 491 — Dias — 3, 5 e 6.3.70)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARA
C.G.C. N. 04.903.928/1

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Imóveis	1.855.644,75	Capital	500.000,00
Móveis, Máquinas e Utensílios	89.298,34	Reserva de Correção Monetária	
	<u>1.944.943,09</u>	Bens Imóveis	1.446.839,91
		Reserva de Correção Monetária	
REALIZAVEL		Bens Móveis	51.205,03
Apólices Federais	168,48	Reserva de Previdência	61.667,29
Bco. do Brasil S/A C Obrig Tes. Nacional	8.112,24	Fundo de Reserva Eventual	67.114,39
Diversos Títulos de Renda	242.631,79	Fundo de Reserva Legal	30.935,67
Apólices em Cobrança	94.255,02	Fundo de Indenização Trabalhista	4.016,09
Aluguéis e Juros a Receber	20.325,70	Obrig. do Tesouro Nac. C Cor. Monetária	16.610,94
Agências e Sucursais	87.831,32	Fundo para Depreciação de Bens	
IRB C Retenção de Reservas e Fundos	296.297,49	Móveis	26.664,93
Sociedades Congêneres	78.168,36		<u>2.205.054,25</u>
Contas Correntes	451.287,28	RESERVAS TÉCNICAS (1969)	
	<u>1.279.077,68</u>	Riscos Não Expirados	520.043,33
		Sinistros a Liquidar	443.747,58
DISPONIVEL		Contingência	140.608,05
Caixa	5.036,78	Reserva Garantia Retrocessão	30.842,45
Depósitos Bancários	368.089,75	Reserva de Oscilação de Títulos	367,07
	<u>373.126,53</u>		<u>1.135.608,43</u>
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		EXIGIVEL	
Tesouro Nacional C Depósitos de Títulos	200,00	Imposto Sobre Operações Financeiras	1.577,52
Títulos em Custódia	70.773,22	Dividendos Não Reclamados	5.419,00
Ações em Caução	20.000,00	78o. Dividendos (1969)	30.000,00
Sinistros Avisados	22.099,29	Comissões Estatutárias	45.000,00
Seguros em Vigor	1.295.000,00	IRB C Movimento	39.285,62
Banco C Cobrança	98.245,21	Contas Correntes	108.239,90
	<u>1.506.317,72</u>	Sociedades Congêneres	26.785,82
		Bonificação aos Acionistas	176,72
			<u>256.484,57</u>
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Títulos Depositados Tesouro Nacional	200,00
		Títulos Depositados em Custódia	70.773,22
		Diretoria C Caução	20.000,00
		Sinistros a Liquidar	22.099,29
		Valores Segurados	1.295.000,00
		Cobrança em Bancos	98.245,21
			<u>1.506.317,72</u>
TOTAL GERAL	NCr\$ 5.103.465,02	TOTAL GERAL	NCr\$ 5.103.465,02

Belém, 31 de dezembro de 1969

(a) Benito Almeida de Souza
Técnico em Contabilidade
C.R.C. (Pa.) n. 2.163

OS DIRETORES:
(a) Antônio Nicolau Vianna da Costa — Dir. Presidente
(a) Paulo Cordeiro de Azevedo — Dir. Superintendente
(a) José Nicolau Vianna da Costa — Dir. Secretário
(a) José Olavo Rebelo Lamarão — Dir. Administração

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS DO EXERCÍCIO DE 1969

— DÉBITO —

— CRÉDITO —

DESPESAS INDUSTRIAIS	
Prêmios Resseguros	976.702,59
Prêmios Cancelados de Seguros	126.249,78
Comissões Seguros e Retrocessão	838.667,39
Sinistros e Despesas Seguros e Retrocessão	990.686,94
Participação do IRB no Luc. das Retrocessões	3.727,16
Despesas de Agenciamento	24.500,99
Ajustamento de Reservas	52.569,08
Despesas Resseguros Exterior	8.040,33
	<u>3.021.144,26</u>
CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS TÉCNICAS — 1969	
Sinistros a Liquidar	443.747,58
Riscos Não Expirados	520.043,33
Reserva de Contingência	37.371,06
Reserva de Oscilação de Títulos	367,07
Reserva de Garantia Retrocessão	7.017,88
	<u>1.008.546,92</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Despesas no Exercício de 1969	751.012,13
DESPESAS COM INVERSAO	
Despesas com Imóveis	23.196,06
DESPESAS DIVERSAS	
Depreciação de Mób., Máquinas, Utensílios	13.831,25
Diversos	14.857,88
	<u>28.689,13</u>
DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE	
Fundo de Reserva Legal	4.539,53
Reserva de Previdência	9.079,07
Comissões Estatutárias	45.000,00
78o. Dividendos (1969)	30.000,00
Fundo de Reserva Eventual	2.172,18
	<u>90.790,78</u>
TOTAL GERAL	<u>NCr\$ 4.923.379,23</u>

RECEITAS INDUSTRIAIS	
Prêmios Seguros e Retrocessões	3.056.644,22
Comissões Resseguros	281.103,16
Recuperação de Sinistros	202.074,24
Participação nos Resultados do IRB	859,75
Receitas Diversas	33.528,72
Ajustamento de Reservas	9.474,99
Comissões Cosseguros Cedidos	11.041,25
	<u>3.594.726,33</u>
REVERSAO DE RESERVAS TÉCNICAS — 1968	
Sinistros a Liquidar	230.048,73
Riscos Não Expirados	477.745,25
Reserva de Oscilação de Títulos	278,73
	<u>708.072,71</u>
RECEITAS DE INVERSÕES	
Aluguéis de Imóveis	156.970,26
Juros e Dividendos de Títulos	81.795,32
Diversos	381.814,66
	<u>620.580,24</u>
TOTAL GERAL	<u>NCr\$ 4.923.379,23</u>

Belém, 31 de dezembro de 1969

(a) Benito Almeida de Souza
Técnico em Contabilidade
C.R.C. (Pa.) n. 2.163

OS DIRETORES:

- (a) Antônio Nicolau Vianna da Costa — Dir. Presidente
(a) Paulo Cordeiro de Azevedo — Dir. Superintendente
(a) José Nicolau Vianna da Costa — Dir. Secretário
(a) José Olavo Rebelo Lamarão — Dir. Administração

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 16 de março de 1970

Senhores Acionistas:

Temos a satisfação de, em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários em vigor, submeter a vossa apreciação o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, referentes ao exercício de 1969, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, sendo oportuno ressaltar as cifras abaixo:

1) Receitas de Prêmios	
Em 1969	3.056.644,22
Em 1968	2.700.089,50
Aumento	<u>NCr\$ 356.554,72</u>

2) Reservas	
Constituídas em 1969	1.293.325,83
Revertidas em 1968	975.415,54
Aumento	<u>NCr\$ 320.210,29</u>
3) Ativo	
Em 1969	3.597.147,30
Em 1968	2.905.699,33
Aumento	<u>NCr\$ 691.447,97</u>

4) Patrimônio Imobilizado	
Em 1969	1.944.943,09
Em 1968	1.666.386,33
Aumento NCr\$	278.556,76

Chamamos a vossa atenção para a elevada incidência de sinistros que enfrentamos em 1969, com o que dispndemos a importância de NCr\$ 990.686,94

Para o resultado líquido do exercício, no importe de NCr\$ 90.790,78, propomos a distribuição seguinte:

Fundo de Reserva Legal	4.539,53
Reserva de Provisão	9.079,07
Comissões Estatutárias	45.000,00
Dividendos	30.000,00
Fundo de Reserva Eventual	2.172,18
	<hr/>
	NCr\$ 90.790,78

Na oportunidade queremos aqui ressaltar, num preito de justiça, a colaboração eficiente de quantos conosco trabalham, em especial, aos Corretores de Seguros que nos dão a preferência de seus negócios, sem a qual não poderíamos alcançar o êxito obtido, o que nos leva a expressar-lhes os nossos agradecimentos sinceros.

Outrossim, externamos, igualmente, nossos agradecimentos à colaboração que nos foi prestada pela Superintendência de Seguros Privados, pelo Instituto de Resseguros do Brasil, não somente através de suas sedes, como também pelas suas representações regionais, estendendo-os, ainda, à Federação das Empresas de Seguros Privados e à Associação Paraense de Seguros.

Ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos firmamos-nos.

atenciosamente.
Belém, 25 de fevereiro de 1970.

- (a) Antônio Nicolau Vianna da Costa — Dir. Presidente
- (a) Paulo Cordelro de Azevedo — Dir. Superintendente
- (a) José Nicolau Vianna da Costa — Dir. Secretário
- (a) José Olavo Rebelo Lamarão — Dir. Administração

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, que constituem o Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Aliança do Pará, tendo examinado detidamente o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e demais contas relativas ao exercício de 1969, que estão escriturados na devida ordem e absoluta exatidão, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária, convocada para o dia 16 (dezesseis) de março de 1970, inclusive o dividendo de NCr\$ 0,60 (sessenta centavos) para cada ação.

Pelém, 25 de fevereiro de 1970.

- (a) Salviano Ramos Barreto
- (a) Hélio Couto de Oliveira
- (a) Francisco Maria D'Oliveira Leite

(Ext. — Reg. n. 537 — Dia 3.3.70)

"COMARCO" COMPANHIA MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO

C.G.C. N. 05.426.507/001

Assembléia Geral Ordinária

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 31 de março de 1970, às 16,00 horas, em sua sede social, à fazenda Pau D'Arco, Conceição do Araguaia a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo, balanço geral e Conta de Lucros e Perdas com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Fixação dos honorários dos Diretores;
- c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1970, com fixação de seus honorários e

d) Outros assuntos de interesse Social.

Acham-se a disposição dos Senhores acionistas na sede Social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Conceição do Araguaia, 19 de fevereiro de 1970.

Ronaldo Avellar Assumpção
Diretor

(Ext. Reg. n. 546 — Dias — 3, 5 e 6.3.70)

PROPASA-PROGRESSO DO PARÁ S. A.

C.G.C. N. 05.426.861/001

Assembléia Geral Ordinária

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 31 de março de 1970, às 15,00 horas, em sua sede social, à fazenda Caiapó, Santana do Araguaia a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo balanço geral e Conta de Lucros e Perdas com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Fixação dos honorários dos Diretores;
- c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1970, com fixação de seus honorários e

d) Outros assuntos de interesse Social.

Acham-se a disposição dos Senhores acionistas na sede Social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Santana do Araguaia, 19 de fevereiro de 1970.

Marcos Rodrigues Ferraz
Diretor

(Ext. Reg. n. 543 — Dias — 3, 5 e 6.3.70)

INGÁ AGROPECUÁRIA S. A.

C.G.C. N. 05.426.853/001

Assembléia Geral Ordinária

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 31 de março de 1970, às 16 horas, em sua sede social, à fazenda Ingá, Conceição do Araguaia a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo, balanço geral e Conta de Lucros e Perdas com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Fixação dos honorários dos Diretores;
- c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1970, com fixação de seus honorários; e

d) Outros assuntos de interesse Social.

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede Social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Conceição do Araguaia, 19 de fevereiro de 1970.

a) Ilegível
(Ext. Reg. n. 543 — Dias — 3, 5 e 6.3.70)

INDÚSTRIA JORGE CORREA S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1969.

Belém, 03 de março de 1970.
(Ext. Reg. n. 574 — Dias — 3, 5 e 6.3.70)

ASO METAL S. A.

Ata de reunião da Diretoria realizada em 26 de fevereiro de 1970

Aos vinte e seis dias de fevereiro de 1970, na sede social da ASO METAL S. A., à rua Dom Romualdo de Seixas, 879, na conformidade com os Estatutos Sociais, reuniram-se os Membros da Diretoria, extraordinariamente. O Sr. Presidente disse que pelos Ofícios 324/70, e 380/70 de 19 e 25 do corrente, respectivamente, a SUDAM comunicou que as Pessoas Jurídicas ali relacionadas encontravam-se aptas a subscrever ações do Capital da Empresa, conforme a Lei 5.174/66; que só agora estava incluindo a subscrição de Maria Helena Gonçalves em virtude da mesma ter vindo com nome trocado na relação de setembro do ano passado; que estas subscrições montam em NCr\$ 40.094,00 (quarenta mil e noventa e quatro cruzeiros novos); que de conformidade com as instruções da SUDAM, apresentava para subscrição de capital as Pessoas Jurídicas constantes do Boletim de subscrição de ns. 39 a 137, cujo processamento já obedece às normas previstas no Decreto-Lei 65.970, publicado no "Diário Oficial da União" em 26.12.69, no valor de NCr\$ 302.626,00 (trezentos e dois mil seiscentos e vinte e seis cruzeiros novos), tudo perfazendo o montante de NCr\$ 342.720,00 (trezentos e quarenta e dois mil setecentos e vinte cruzeiros novos); que de conformidade com a Lei e os Estatutos Sociais o aumento decorrente dessas subscrições não implicaria em alteração dos Estatutos Sociais. Que de conformidade com o parecer do Conselho Fiscal nada tem a opor às pessoas jurídicas constantes do Boletim de Subscrição. Assim submetia à deliberação da Diretoria o aumento do Capital de NCr\$ 342.720,00 (trezentos e quarenta e dois mil setecentos e vinte cruzeiros novos), em ações preferenciais classe "B", tudo de acordo com o Boletim de Subscrição já dado ao conhecimento dos presentes, o que foi aprovado por unanimidade. Uma vez aprovada a matéria o Sr. Presidente declarou que: A. Cupello Transportes, com sede à rua Montevideo, 373, Rio de Janeiro, GB, subscreve 4.910, (quatro mil novecentas e dez), no montante de NCr\$ 4.910,00, (quatro mil novecentos e dez cruzeiros novos); Adma Aboud Jorge, com sede à rua 22, n. 627, em Itaituba digo Ituiutaba, MG, subscreve 50, (cincoenta), no montante de NCr\$ 50,00, (cincoenta cruzeiros novos); Afonso Joaquim de Carvalho, com sede à rua 14, c/ av. 23 e 25, Ituiutaba, MG, subscreve 70, (setenta), no montante de NCr\$ 70,00, (setenta cruzeiros novos); Alfredo Castro Oliveira, com sede à rua, 36, n. 340, Ituiutaba, MG, subscreve 90, (noventa), no montante de NCr\$ 90,00, (noventa cruzeiros novos); Ariovaldo França Diniz com sede à rua 26 C/ Av. 7, Ituiutaba, MG, subscreve 990, (novecentas e noventa), no montante de NCr\$ 990,00, (novecentos e noventa cruzeiros novos); Anésio Moura Guimarães, com sede à rua 24, n. 1.522, Ituiutaba, MG, subscreve 140, (cento e quarenta), no montante de NCr\$ 140,00, (cento e quarenta cruzeiros novos); Augusta Lourenço da Silveira, com sede à rua 32 c/ Av. 5-A, n. 386, Ituiutaba, MG, subscreve 60, (sessenta), no montante de NCr\$ 60,00, (sessenta cruzeiros novos); Attie Demétrio Jorge com sede à rua 22, n. 1.225, Ituiutaba, MG, subscreve 60, (sessenta), no montante de NCr\$ 60,00, (sessenta cruzeiros novos); Boliche Tijucano Ltda., com sede à rua 24, n. 890, Ituiutaba, MG, subscreve 34, (trinta e quatro), no montante de NCr\$ 34,00, (trinta e quatro cruzeiros novos); Baracat Nasser, com sede à rua 13, n. 640, Ituiutaba, MG, subscreve 100, (cem), no montante de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Cerealista Cristina Ltda., com sede à Av. 17 s/n., Vila Platina, Ituiutaba, MG, subscreve 120, (cento e vinte), no montante de NCr\$ 120,00, (cento e vinte cruzeiros novos); Cerealista São João Ltda., com sede à Av. 17 s/n., Vila Platina, Ituiutaba, MG, subscreve 130, (cento e trinta), no montante de NCr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros novos); Cerealista São José Ltda., com sede à Av. 17, Vila Platina, Ituiutaba, MG, subscreve 110, (cento e dez), no montante de NCr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros novos); Cine Mônaco Ltda., com sede à rua Triunfo, 134, São Paulo, SP, subscreve 1.818, (mil oitocentas e dezoito), no montante de NCr\$ 1.818,00 (mil oitocentas e dezoito cruzeiros novos); Cels

Rodrigues de Lima & Cia. Ltda., com sede à Av. 5, s/n., Campina Verde, MG, subscreve 2.729, (duas mil setecentas e vinte e nove), no montante de NCr\$ 2.729,00, (dois mil setecentos e vinte e nove cruzeiros novos); Eletro Ituiutaba Ltda., com sede à rua 22, n. 726, Ituiutaba, MG, subscreve 280, (duzentas e oitenta), no montante de NCr\$ 280,00, (duzentas e oitenta cruzeiros novos); Eduardo José Marques, com sede à rua 28, n. 725, Ituiutaba, MG, subscreve 140, (cento e quarenta), no montante de NCr\$ 140,00, (cento e quarenta cruzeiros novos); Geraldo Santana, com sede à rua José F. Marques, 39, Tupaciguara, MG, subscreve 286, (duzentas e oitenta e seis), no montante de NCr\$ 286,00, (duzentas e oitenta e seis cruzeiros novos); Irmãos Miguel Rodrigues Ltda., com sede à rua 36, Bairro Progresso, Ituiutaba, MG, subscreve 1.230, (mil duzentas e trinta), no montante de NCr\$ 1.230,00, (mil duzentas e trinta cruzeiros novos); Isaac Feres, com sede à Av. 21, n. 1.770, Ituiutaba, MG, subscreve 90, (noventa), no montante de NCr\$ 90,00, (noventa cruzeiros novos); Jaci Barreto Guerra, com sede à rua 22, n. 650, Ituiutaba, MG, subscreve 80, (oitenta), no montante de NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos); Jacob Dias Ltda., com sede à rua 22, n. 650, Ituiutaba, MG, subscreve 300, (trezentas), no montante de NCr\$ 300,00, (trezentos cruzeiros novos); João Camargos de Souza, com sede à rua 22, n. 515, Ituiutaba, MG, subscreve 100, (cem), no montante de NCr\$ 100,00, (cem cruzeiros novos); Jorge Abdala Netto, com sede à rua 25, n. 944, Ituiutaba, MG, subscreve 80, (oitenta), no montante de NCr\$ 80,00, (oitenta cruzeiros novos); Manoel Esteves Martins, com sede à rua 26 c/ Av. 11, Ituiutaba, MG, subscreve 150, (cento e cinquenta), no montante de NCr\$ 150,00, (cento e cinquenta cruzeiros novos); Manoel Florentino Filho, com sede à rua 28, n. 919, Ituiutaba, MG, subscreve 200, (duzentas), no montante de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); Mahmoud Mohamed Chacra, com sede à rua 22, n. 835, Ituiutaba, MG, subscreve 190, (cento e noventa), no montante de NCr\$ 190,00, (cento e noventa cruzeiros novos); Mauricio Camargos, com sede à rua 28 c/ Av. 9 e 11, n. 458, Ituiutaba, MG, subscreve 332, (trezentas e trinta e duas), no montante de NCr\$ 332,00, (trezentos e trinta e dois cruzeiros novos); Metalúrgica Otal Ltda., sucessora de ASO METAL LTDA., com sede à rua Dom Romualdo de Seixas, 879, Belém, Pa, subscreve 1.592, (mil quinhentas e noventa e duas), no montante de NCr\$ 1.592,00, (mil quinhentas e noventa e dois cruzeiros novos); Nelson Correia, digo Nelson Corrêa, com sede à rua 22, n. 1.001, Ituiutaba, MG, subscreve 90, (noventa), no montante de NCr\$ 90,00, (noventa cruzeiros novos); Nunes de Silva & Cia. Ltda., com sede à Av. 11 s/n., Campina Verde MG, subscreve 1.696 (mil seiscentas e noventa e seis) no montante de NCr\$ 1.696,00, (mil seiscentas e noventa e seis cruzeiros novos); Olavo Felisberto Franco, com sede à rua 24, n. 1.432, Ituiutaba, MG, subscreve 200, (duzentas), no montante de NCr\$ 200,00, (duzentos cruzeiros novos); Oswaldo José da Costa, com sede à rua 22, n. 551, Ituiutaba, MG, subscreve 40, (quarenta), no montante de NCr\$ 40,00, (quarenta cruzeiros novos); Paulo de Paula Prado, com sede à rua 20, n. 1.007, Ituiutaba, MG, subscreve 150, (cento e cinquenta), no montante de NCr\$ 150,00, (cento e cinquenta cruzeiros novos); Pedro Martins da Silva, com sede à Av. 17, n. 1.061, Ituiutaba, MG, subscreve 200, (duzentas), no montante de NCr\$ 200,00, (duzentos cruzeiros novos); Satellite Andradina Comércio e Indústria Ltda. com sede à rua 26, n. 249, Ituiutaba, MG, subscreve 289, (duzentas e oitenta e nove), no montante de NCr\$ 289,00, (duzentos e oitenta e nove cruzeiros novos); Sebastião Lelis da Cunha, com sede à Av. 17, n. 1.790, Ituiutaba, MG, subscreve 210 (duzentas e dez), no montante de NCr\$ 210,00, (duzentos e dez cruzeiros novos); Sebastião Luis Vinhal, com sede à rua 32, c/ Av. 5, Ituiutaba, MG, subscreve 90, (noventa), no montante de NCr\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos); A. G. Ferreira & Cia. Ltda., com sede à rua Buenos Aires, 90 s/ 907, Rio de Janeiro, GB, subscreve 1.326, (mil trezentas e vinte e seis), no montante de NCr\$ 1.326,00, (mil trezentos e vinte e seis cruzeiros novos); A. Leite Comércio e Re-

apresentações Ltda., com sede à rua do Acre, 55 s/ 706, Rio de Janeiro, GB, subscreve 222, (duzentas e vinte e duas), no montante de NCr\$ 222,00, (duzentas e vinte e duas); A Madeireira Ltda., com sede à praça Zacarias, 80 s/ 1.008, Curitiba, PR, subscreve 2.200, (duas mil e duzentas), no montante de NCr\$ 2.200,00, (dois mil e duzentos cruzeiros novos); A Simpatia Tecidos Ltda., com sede à rua Coronel Gomes Machado, 25, Niteroi, RJ, subscreve 4.913, (quatro mil novecentas e treze), no montante de NCr\$ 4.913,00, (quatro mil novecentos e treze cruzeiros novos); Adorno Móveis e Decorações Ltda., com sede à rua Barata Ribeiro, 737, loja "D", Rio de Janeiro, GB, subscreve 709, (setecentas e nove), no montante de NCr\$ 709,00, (setecentas e nove cruzeiros novos); Ageac — Agência de Administração Contábil Ltda., com sede à rua Pedro Mascarenhas, 74, Rio de Janeiro, GB, subscreve 750, (setecentas e cinquenta), no montante de NCr\$ 750,00, (setecentas e cinquenta cruzeiros novos); Agência Uranos Fornecedora de Navios Ltda., com sede à Av. Rio Branco, 35 s/ 1.709, Rio de Janeiro, GB, subscreve 605, (seiscentas e cinco), no montante de NCr\$ 605,00, (seiscentas e cinco cruzeiros novos); Alberto Guerchon, com sede à rua Marchal Deodoro, 103, Niteroi, RJ, subscreve 1.685, (mil seiscentas e oitenta e cinco), no montante de NCr\$ 1.685,00, (mil seiscentas e oitenta e cinco cruzeiros novos); Alberto Novaes da Cunha, com sede à rua Cotemburgo, 215, Rio de Janeiro, GB, subscreve 313, (trezentas e treze), no montante de NCr\$ 313,00, (trezentas e treze cruzeiros novos); Alfeu Dias de Andrade, com sede à rua Francisco Eugênio, 174-A, Rio de Janeiro, GB, subscreve 465, (quatrocentas e sessenta e cinco), no montante de NCr\$ 465,00, (quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros novos); Aloisio Hubner, com sede à Colônia São Pedro, Rio Negrinho, SC, subscreve 208, (duzentas e oito), no montante de NCr\$ 208,00, (duzentos e oito cruzeiros novos); Andrade Depósito Ferro Veículo Ltda., com sede à Av. Suburbana, 31.301-A Rio de Janeiro, GB, subscreve 234, (duzentas e trinta e quatro), no montante de NCr\$ 234,00, (duzentas e trinta e quatro cruzeiros novos); Antecasa Auto Peças Ltda., com sede à rua Escobar, 29-A, Rio de Janeiro, GB, subscreve 332, (trezentas e trinta e duas), no montante de NCr\$ 332,00, (trezentos e trinta e dois cruzeiros novos); Arnaldo Porto Virmond Ltda., com sede à rua Felipe Schmidt, 39, Mafra, SC, subscreve 850, (oitocentas e cinquenta), no montante de NCr\$ 850,00, (oitocentos e cinquenta cruzeiros novos); Auto Mecânica Catumbi Ltda., com sede à rua do Maroso, 100, Rio de Janeiro, GB, subscreve 302, (trezentas e duas), no montante de NCr\$ 302,00, (trezentos e dois cruzeiros novos); Auto Líder Ltda., com sede à Av. Domingos Mariano, 78, Barra Mansa, RJ, subscreve 5741, (cinco mil setecentas e quarenta e uma), no montante de NCr\$ 5.741,00, (cinco mil setecentos e quarenta e um cruzeiros novos); Badênia do Brasil Máquinas Ltda., com sede à rua do México, 119, s/ 301, Rio de Janeiro, GB, subscreve 668, (seiscentas e sessenta e oito), no montante de NCr\$ 668,00, (seiscentos e sessenta e oito cruzeiros novos); Calçados Dominante Ltda., com sede à rua Ramalho Ortigão, 9 loja 2, Rio de Janeiro, GB, subscreve 2.710, (duas mil setecentas e dez), no montante de NCr\$ 2.710,00, (dois mil setecentos e dez cruzeiros novos); Carlos Abundanza & Cia. Ltda., com sede à rua Venceslau Braz, 146 s/ 307, São Paulo, SP, subscreve 1.492, (mil quatrocentas e noventa e duas), no montante de NCr\$ 1.492,00, (mil quatrocentos e noventa e dois cruzeiros novos); Casa Galeria Alcantara S. A., com sede à praça Carlos Guanelli, 18, São Gonçalo, RJ, subscreve 3.405, (três mil quatrocentos e cinco), no montante de NCr\$ 3.405,00, (três mil quatrocentos e cinco cruzeiros novos); Celio Pelajo Corretora de Câmbio e Valores S. A., com sede à Av. Rio Branco, 52, 130 andar, Rio de Janeiro, GB, subscreve 3.072, (três mil e setenta e duas), no montante de NCr\$ 3.072,00, (três mil e setenta e dois cruzeiros novos); Cheques de Luxo Offset e Tipografia S. A., com sede à rua Santo Amaro, 142, loja, Rio de Janeiro, GB, subscreve 1.176, (mil cento e setenta e seis), no montante de NCr\$ 1.176,00, (mil cento e setenta e seis cruzeiros novos); Companhia Industrial de Guarapuavinha, com sede à rua Roberto Bjezinski, 620, Campo Mourão, PR, subscreve 19.891, (dezenove mil oitocentas e noventa e uma), no montante de NCr\$ 19.891,00, (dezenove mil oitocentos e noventa e um cruzeiros novos); Companhia Universal de Administração de Bens, com sede à rua do Rosário, 164, Rio de Janeiro, GB, subscreve 7.524, (sete mil quinhentas e vinte e quatro), no montante de NCr\$ 7.524,00, (sete mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros novos); — Comercial Irbãos Wantowsky Ltda., com sede à rua Dom Pio de Freitas s/n., Rio Negrinho, SC, subscreve 222, (duzentas e vinte e duas) no montante de NCr\$ 222,00, (duzentos e vinte e dois cruzeiros novos); Comercial São João Ltda., com sede à rua Principal, Linhares, ES, subscreve 310, (trezentas e dez), no montante de NCr\$ 310,00, (trezentos e dez cruzeiros novos); Córdoba Representações Ltda., com sede à rua 7 de setembro, 88, s/ 704, Rio de Janeiro, GB, subscreve 9.650, (nove mil seiscentos e cinquenta), no montante de NCr\$ 9.650,00, (nove mil seiscentos e cinquenta cruzeiros novos); "Discol" Distribuidora de Combustíveis Ltda., com sede à rua Capitão Cabral, 23 sl. 19, Guarulhos, SP, subscreve 2.666, (duas mil seiscentas e sessenta e seis), no montante de NCr\$ 2.666,00, (dois mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros novos); Distribuidora de Livros Iracema Ltda., com sede à Av. Alberto Bins, 660, conj. 304, Porto Alegre, RS, subscreve 326 (trezentas e vinte e seis), no montante de NCr\$ 326,00, (trezentos e vinte e seis cruzeiros novos); Distribuidora de Produtos de Beleza A. H. Cunha Ltda. com sede à rua Aristides Lobo, 95-A, Rio de Janeiro, GB, subscreve 1.566, (mil quinhentas e sessenta e seis), no montante de NCr\$ 1.566,00, (mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros novos); Dulce & Ademaro, com sede à praça Getúlio Vargas, 550, Campo Mourão, PR, subscreve 795, (setecentas e noventa e cinco) no montante de NCr\$ 795,00, (setecentos e noventa e cinco cruzeiros novos); Editora Refrigeração S. A., com sede à rua Santo Amaro, 142, loja, Rio de Janeiro, GB, subscreve 1.625, (mil seiscentas e vinte e cinco), no montante de NCr\$ 1.625,00, (mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros novos); Eletro Plástico S. A., Produtos Plásticos e Eletrônicos, com sede à praça Antônio Prado, 33, conj. 1.809, São Paulo, SP, subscreve 4.858, (quatro mil oitocentas e cinquenta e oito), no montante de NCr\$ 4.858,00, (quatro mil oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos); Eletro-Flex Indústria de Plásticos Ltda., com sede à rua Itapura, 58, São Paulo SP, subscreve 3.408, (três mil quatrocentos e oito), no montante de NCr\$ 3.408,00 (três mil quatrocentos e oito cruzeiros novos); Elais Steinberg Engenharia e Construções Ltda., com sede à Av. Rio Branco, 131 grupo 201, Rio de Janeiro, GB, subscreve 4.920, (quatro mil novecentas e vinte), no montante de NCr\$ 4.920,00, (quatro mil novecentos e vinte cruzeiros novos); Escritório Técnico Carlos Berenhauer Junior Ltda., com sede à Av. Franklin Roosevelt, 126 s/ 402, a 10, Rio de Janeiro, GB, subscreve 9.427, (nove mil quatrocentas e vinte e sete), no montante de NCr\$ 9.427,00, (nove mil quatrocentos e vinte e sete cruzeiros novos); Estac Eletricidade Técnica e Ar Condicionado Ltda., com sede à rua Visconde de Pirajá, 318 s/ 21-23, Rio de Janeiro, GB, subscreve 876, (oitocentos e setenta e seis), no montante de NCr\$ 876,00, (oitocentos e setenta e seis cruzeiros novos); Expresso Santa Eliza Ltda., com sede à rua Antônio Maria Coelho, 311, Campo Grande, MT, subscreve 924, (novecentas e vinte e quatro), no montante de NCr\$ 924,00, (novecentos e vinte e quatro cruzeiros novos); Exprinter S. A., (Turismo e Câmbio), com sede à Av. Rio Branco, 57-A, Rio de Janeiro, GB, subscreve 4.400, (quatro mil e quatrocentos), no montante de NCr\$ 4.400,00, (quatro mil e quatrocentos cruzeiros novos); Fábrica de Doces Ruth Ltda., com sede à rua Diomedes Trota, 520-Rio de Janeiro, GB, subscreve 1.766, (mil setecentas e sessenta e seis), no montante de NCr\$ 1.766,00, (mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros novos); Fábrica de Móveis Brasil Ltda., com sede à rua Laura de Araujo, 143/156, Rio de Janeiro, GB, subscreve 1.130, (mil cento e trinta), no montante de NCr\$ 1.130,00, (mil cento e trinta cruzeiros novos);

Faccini & Cia. Ltda., com sede à Av. Brasil, 441, Campina da Lagoa, PR, subscreve 645, (seiscentas e quarenta e cinco), no montante de NCr\$ 645,00, (seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros novos); Ferragem Casali Ltda., com sede à Av. José Custódio de Oliveira, 1.303, Campo Mourão, PR, subscreve 1.266, (mil duzentos e sessenta e seis), no montante de NCr\$ 1.266,00, (mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros novos); Ferri S. A. Indústria e Comércio, com sede à rua Roberto Brzezinski, 620, Campo Mourão, PR, subscreve 8.000, (oito mil), no montante de NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos); Francisco Granero Ruiz, com sede à Av. Brasil, 566, Campina da Lagoa, PR, subscreve 351, (trezentos e cinquenta e uma), no montante de NCr\$ 351,00, (trezentos e cinquenta e um cruzeiros novos); Comercial Francisco Rucki Ltda., sucessora de Francisco Rucki com sede à rua Jorge Zipperes, s/n., Rio Negrinho, SC, subscreve 5.826, (cinco mil oitocentas e vinte e seis), no montante de NCr\$ 5.826,00, (cinco mil oitocentas e vinte e seis cruzeiros novos); Frigorífico Central Ltda., com sede à Av. Getúlio Vargas, 684, Juiz de Fora, MG, subscreve 7.216, (sete mil duzentas e dezesseis), no montante de NCr\$ 7.216,00, (sete mil duzentos e dezesseis cruzeiros novos); Genko Shimabukuro & Cia. Ltda., com sede à Av. Brasil, 3.200, Maringá, PR, subscreve 2.808 (duas mil oitocentas e oito), no montante de NCr\$ 2.808,00, (dois mil oitocentos e oito cruzeiros novos); Herberto Luersen, com sede à Av. Brasil, 374, Campo Mourão, PR, subscreve 1.812, (mil oitocentos e doze), no montante de NCr\$ 1.812,00, (mil oitocentos e doze cruzeiros novos); Homero Franco, com sede à Av. Brasil s/n., Campina da Lagoa, PR, subscreve 363, (trezentos e sessenta e três), no montante de NCr\$ 363,00, (trezentos e sessenta e três cruzeiros novos); Idoarão Damaschi, com sede à Av. São Pedro, s/n., Roncador, PR, subscreve 2.309, (duas mil trezentos e nove), no montante de NCr\$ 2.309,00, (dois mil trezentos e nove cruzeiros novos); Imperial Representações Ltda., com sede à Av. Barão do Rio Branco, 774, Juiz de Fora, MG, subscreve 4.380, (quatro mil trezentas e oitenta), no montante de NCr\$ 4.380,00, (quatro mil trezentos e oitenta cruzeiros novos); Importadora Comercial Diana Ltda., com sede à rua São Paulo, 585, Campo Mourão, PR, subscreve 3.948, (três mil novecentas e quarenta e oito), no montante de NCr\$ 3.948,00, (três mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros novos); Indústria e Comércio Duran de Artefatos de Papel Ltda., com sede à rua Brigadeiro Machado, 226, São Paulo, SP, subscreve 3.213, (três mil duzentas e treze), no montante de NCr\$ 3.213,00, (três mil duzentos e treze cruzeiros novos); Indústrias Guarani Ltda., com sede à Saida Manburê s/n., Campo Mourão, PR, subscreve 6.918, (seis mil novecentas e noventa e oito), no montante de NCr\$ 6.918, (seis mil novecentos e noventa e oito cruzeiros novos); Indústrias de Madeira Mafra S. A., com sede à rua Marechal Deodoro da Fonseca, 154, Mafra, SC, subscreve 10.320, (dez mil trezentas e vinte), no montante de NCr\$ 10.320,00, (dez mil trezentos e vinte cruzeiros novos); Indústrias Madeireira Lucena Ltda., com sede à rua Silveira da Motta, Itaipópolis, SC, subscreve 3.400, (três mil quatrocentas), no montante de NCr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros novos); Instaladora Wolf Ltda., com sede à rua São Paulo, 746, Campo Mourão, PR, subscreve 972, (novecentas e setenta e duas) no montante de NCr\$ 972,00, (novecentos e setenta e dois cruzeiros novos); Instituto de Beleza Garden Ltda., com sede à Av. N. S. Copacabana, 380, ap. 203, Rio de Janeiro, GB, subscreve 1.370, (mil trezentas e setenta), no montante de NCr\$ 1.370,00, (mil trezentos e setenta cruzeiros novos); Irmãos Gehring, com sede à Av. José Custódio de Oliveira, 570, Campo Mourão, subscreve 420, (quatrocentas e vinte), no montante de NCr\$ 420,00, (quatrocentos e vinte cruzeiros novos); J. Amaro & Cia. com sede à Av. Brasil, 406, Campina da Lagoa, PR, subscreve 621, (seiscentas e vinte e uma), no montante de NCr\$ 621,00, (seiscentos e vinte e um cruzeiros novos); J. Nunes Ferragens, com sede à rua Senador Pompeu, 202 loja, Rio de Janeiro, GB, subscreve 5.018, (cinco mil e dezoito), no montante de NCr\$ 5.018,00, (cinco mil e dezoito cruzeiros novos); J.

Dos Santos Guimarães (Tecidos e Armário) Ltda., com sede à rua do Ouvidor, 182 a 186, Rio de Janeiro, GB, subscreve 3.715, (três mil setecentas e quinze), no montante de NCr\$ 3.715,00, (três mil setecentos e quinze cruzeiros novos); Jerônimo Januário, com sede à rua Felipe Schmidt, 34, Mafra, SC, subscreve 160, (cento e sessenta), no montante de NCr\$ 160,00, (cento e sessenta cruzeiros novos); Jo's Utilidades Domésticas S. A. Comercial e Importadora, com sede à rua Dr. Deodato Wertheimer, 285, Mogi das Cruzes, SP, subscreve 23.321, (vinte e três mil trezentas e vinte e uma), no montante de NCr\$ 23.321,00, (vinte e três mil trezentos e vinte e um cruzeiros novos); José Rauen, com sede em Papanduva, SC, subscreve 3.600,00 (três mil e seiscentas), no montante de NCr\$ 3.600,00, (três mil e seiscentos cruzeiros novos); José Romero Hernandez, com sede à rua Cotemburgo, 348, Rio de Janeiro, GB, subscreve 138, (cento e trinta e oito), no montante de NCr\$ 138,00, (cento e trinta e oito cruzeiros novos); Jurandir Drumond, com sede à rua Cónego Tobias, 49, Rio de Janeiro, GB, subscreve 850, (oitocentas e cinquenta), no montante de NCr\$ 850,00, (oitocentas e cinquenta cruzeiros novos); Lapidagem Diamantina Ltda., com sede à rua do Rosário, 173, 2º. and. Rio de Janeiro, GB, subscreve 246, (duzentas e quarenta e seis), no montante de NCr\$ 246,00, (duzentos e quarenta e seis cruzeiros novos); Leão Andrade Comércio de Papeis Ltda., sucessora de Leão Andrade & Cia. Ltda., com sede à Av. 28 de Setembro, 197, Rio de Janeiro, GB, subscreve 910, (novecentos e dez), no montante de NCr\$ 910,00, (novecentos e dez cruzeiros novos); Loper & Cia. Ltda., com sede a Av. São Paulo s/n. Formosa D'Oeste, PR, subscreve 1.200, (mil e duzentas), no montante de NCr\$ 1.200,00, (mil e duzentos cruzeiros novos); Lourdes A. da Silva & Cia. Ltda., com sede à Av. N. S. de Copacabana, 706, Rio de Janeiro, GB, subscreve 256, (duzentas e cinquenta e seis), no montante de NCr\$ 256,00, (duzentas e cinquenta e seis cruzeiros novos); Madeireira e Agrícola Goiobang Ltda., com sede à Av. José Custódio de Oliveira, 570, Campo Mourão, PR, subscreve 1.194, (mil cento e noventa e quatro), no montante de NCr\$ 1.194,00, (mil cento e noventa e quatro cruzeiros novos); Madepinho Industrial e Comercial Ltda., com sede à Av. José Custódio de Oliveira, 570, Campo Mourão, PR, subscreve 4.908, (quatro mil novecentas e oito), no montante de NCr\$ 4.908,00, (quatro mil novecentos e oito cruzeiros novos); Malhas Vonca Ltda., com sede à rua Figueiredo Magalhães, 286-D, Rio de Janeiro, GB, subscreve 837, (oitocentas e trinta e sete), no montante de NCr\$ 837,00, (oitocentos e trinta e sete cruzeiros novos); Máquinas de Costura Mabor Ltda., com sede à rua da Graça, 598, São Paulo, SP, subscreve 3.120, (três mil cento e vinte), no montante de NCr\$ 3.120,00, (três mil cento e vinte cruzeiros novos); Metalúrgica Otal Ltda., sucessora de ASO METAL Ltda., com sede à rua Dom Romualdo de Seixas, 879, Belém, Pa, subscreve 435,00 (quatrocentas e trinta e cinco), no montante de NCr\$ 435,00, (quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros novos); Modas Janina Ltda., com sede à rua Barão de Iguatemi, 204, Rio de Janeiro, GB, subscreve 1.585, (mil quinhentas e oitenta e cinco), no montante de NCr\$ 1.585,00, (mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros novos); Moinho Catarinense S. A., com sede à rua Dona Francisca, 748, Mafra, SC, subscreve 3.600, (três mil e seiscentas), no montante de NCr\$ 3.600,00, (três mil e seiscentos cruzeiros novos); Móveis Catarinense Ltda., com sede à rua Itaópi, digo Itaipópolis, Mafra, SC, subscreve 2.000, (duas mil), no montante de NCr\$ 2.000,00, (dois mil cruzeiros novos); Osválio B. Wronski & Cia., com sede à Av. Capitão Indio Bandeira, 1.322, Campo Mourão, PR, subscreve 3.680,00 (três mil seiscentas e oitenta), no montante de NCr\$ 3.680,00, (três mil seiscentos e oitenta cruzeiros novos); Papelaria Alfa Ltda., com sede à rua da Alfândega, 81-A Rio de Janeiro, GB, subscreve 3.244, (três mil duzentas e quarenta e quatro), no montante de NCr\$ 3.244,00, (três mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros novos); Ralo Motta Ltda., com sede à rua Bangu, 10, Rio de Janeiro, GB, subscreve 1.166, (mil cento e sessenta e seis), no montante de NCr\$ 1.166,00, (mil cento e sessenta e seis cru-

zeiros novos); Reperesentação Silva Freitas Ltda., com sede à rua do Acre, 52 1o. and. s| 8, Rio de Janeiro, GB, subscreve 594, (quinhentas e noventa e quatro), no montante de NCr\$ 594,00; (quinhentas e noventa e quatro cruzeiros novos); Representações Simon Ltda., com sede à rua do Carmo, 9 s| 902|3, Rio de Janeiro, GB, subscreve 9.334, (nove mil trezentas e trinta e quatro) no montante de NCr\$ 9.334,00, (nove mil trezentos e trinta e quatro cruzeiros novos); S. Loper & Cia. Ltda., com sede à Av. São Paulo, s/n., Formosa D'Oeste, PR, subscreve 480, (quatrocentas e oitenta), no montante de NCr\$ 480,00, (quatrocentos e oitenta cruzeiros novos); Santa Rosa Participações S/C., com sede à rua Conselheiro Nébias, 674, São Paulo, SP, subscreve 1.091, (mil noventa e uma), no montante de NCr\$ 1.091,00, (mil e noventa e um cruzeiros novos); São Rafael Incorporações S. A., com sede à praça Antônio Prado, 33, conj. 1.809, São Paulo, SP, subscreve 2.880, (duas mil oitocentas e oitenta), no montante de NCr\$ 2.880,00, (dois mil oitocentos e oitenta cruzeiros novos); Sebastião Oliveira Gomes, com sede à Av. Jerônimo Monteiro, s/n., Vila Velha, ES, subscreve 3.998, (três mil novecentas e noventa e oito), no montante de NCr\$ 3.998,00, (três mil novecentos e noventa e oito cruzeiros novos); Serraria Tiradentes Ltda., com sede à rua Projetada, Tiradentes, Linhares, ES, subscreve 1.227, (mil duzentas e vinte e sete) no montante de NCr\$ 1.227,00, (mil duzentos e vinte e sete cruzeiros novos); Tanaka & Cia., com sede à Av. Capitão Indio Bandeira, 320, Campo Mourão, PR, subscreve 1.317, (mil trezentas e dezessete), no montante de NCr\$ 1.317,00 (mil trezentos e dezessete cruzeiros novos); Tecidos Elias Mattar Ltda., com sede à rua Felipe Schimidt, 1.428, Mafra, SC, subscreve 1.520, mil quinhentas e vinte), no montante de NCr\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte cruzeiros novos); Teixeira & Rodrigues Ltda., com sede à rua Halfred, 767, Juiz de Fora, MG, subscreve 6.491, (seis mil quatrocentas e noventa e uma), no montante de NCr\$ 6.491,00, (seis mil quatrocentos e noventa e um cruzeiros novos); Tivei Shimabukuro & Cia. Ltda., com sede à Av. Brasil, 3.244, Maringá, PR, subscreve 1.638, (mil seiscentas e trinta e oito), no montante de NCr\$ 1.638,00, (mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros novos); Universal Comércio de Livros Ltda., com sede à Trav. Francisco L. Truda, 30 5o. and., Porto Alegre, RS, subscreve 354, (trezentas e cinquenta e quatro), no montante de NCr\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos); Venidia Comercial e Importadora Ltda., com sede à rua Francisco Leitão, 116, São Paulo, SP, subscreve 13.629, (treze mil seiscentas e vinte e nove), no montante de NCr\$ 13.629,00, (treze mil seiscentos e vinte e nove cruzeiros novos); Vesúvio Comércio e Indústria Guarda-Chuvas Ltda., com sede à rua 7 de Setembro, 64, Rio de Janeiro, GB, subscreve 2.020, (duas mil e vinte), no montante de NCr\$ 2.020,00 (dois mil e vinte cruzeiros novos); Voroniuk & Paretz com sede à Av. São Pedro, s/n., Roncador, PR, subscreve 2.075, (duas mil e setenta e cinco), no montante de NCr\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco cruzeiros novos); Walter Maluf, com sede à Av. Manoel Mendes Camargo, 754, Campo Mourão, PR, subscreve 12.975, (doze mil novecentas e setenta e cinco), no montante de NCr\$ 12.975,00, (doze mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros novos); Gais, Cruz & Cia. Ltda., com sede à rua Luz de Camões, 6, Rio de Janeiro, GB, subscreve 1.775, (mil setecentas e setenta e cinco), no montante de NCr\$ 1.775,00, (mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros novos); Mieczyslaw Pietruk, com sede à rua Visconde de Nacar, 940, Curitiba, PR, subscreve 235, (duzentas e trinta e cinco), no montante de NCr\$ 235,00, (duzentos e trinta e cinco cruzeiros novos); Pingelaria Alfa Ltda., com sede à rua da Alfândega, 81-A, Rio de Janeiro GB, subscreve 9.734, (nove mil setecentas e trinta e quatro), no montante de NCr\$ 9.734,00, (nove mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros novos); São Rafael Incorporações S. A., com sede à praça Antônio Prado, 33, São Paulo, SP, subscreve 8.641, (oito mil seiscentas e quarenta e uma), no montante de NCr\$ 8.641,00, (oito mil seiscentos e quarenta e um cruzeiros

novos); Maria Helena Gonçalves, com sede à Av. Iguazu, 2.550, Curitiba, PR, subscreve 283, (duzentas e oitenta e três), no montante de NCr\$ 283,00, (duzentos e oitenta e três cruzeiros novos); todas ações preferenciais classe "B" e no valor nominal de NCr\$ 1,00, (hum cruzeiro novo) cada uma. Isto posto o Sr. Presidente declarou que o Capital Subscrito da Sociedade passava a ser de NCr\$ 1.552.367,00, (hum milhão quinhentos e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros novos), continuando autorizado em NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), e que por força da Lei e dos Estatutos Sociais mandará arquivar a presente Ata na Junta Comercial do Estado e publicar no DIÁRIO OFICIAL para todos os fins de Direito. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que vai, digo depois de lida e achada conforme vai pela Diretoria assinada. Seguem-se as assinaturas dos Diretores (aa) Otto Serrano de Noli Vergueiro e Aldo Serrano de Noli Vergueiro. Era tudo o que se continha na referida ata da qual mandei datilografar a presente cópia a qual dou autenticidade, eu Otto Serrano de Noli Vergueiro, Presidente da ASO METAL S. A. Belém, 27 de fevereiro de 1970.

(a) OTTO SERRANO DE NOLI VERGUEIRO

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. — Em sinal A. Q. S. da verdade. — Belém, 27 de fevereiro de 1970. — (a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL. — Emolumentos: NCr\$ 140,00. Belém, de 1970. — a) ilegível O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim, em 5 vias foram apresentados no dia 27 de fevereiro de 1970, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 11 folhas de ns. 2315|25, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 536|70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de fevereiro de 1970. — Diretor: OSCAR FACIOLA.

(T. n. 15.855. Reg. n. 557 — Dia — 3.3.70)

NORTUBO S. A. — TUBOS E PERFILADOS
CGC — 04.939.971|1

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Dando cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas e às disposições estatutárias, temos a satisfação de apresentar e submeter à apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral, a demonstração da conta Lucros e Perdas com o Parecer do Conselho Fiscal, concernente às nossas atividades do exercício encerrado a 31 de dezembro de 1969.

Ao apresentarmos o Balanço, que por suas cifras espelham o que estamos realizando, é com satisfação que abordamos os seguintes pontos:

- 1 — Nossa Empresa foi fundada em setembro de 1967, com o objetivo de implantar um Projeto Industrial destinado a fabricação de tubos e conexões de aço e PVC rígido.
- 2 — Em 1968, demos o primeiro passo, adquirindo um terreno com excelentes condições, localizado no Km. 4 da Rodovia Belém-Ananindeua, destinado à instalação do Conjunto Industrial.
- 3 — Em 1969, tivemos a satisfação de ter nosso Projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, através da Resolução n. 270 de 21.02.1969. Instalamos o nosso Escritório; reformulamos os Estatutos Sociais, colocando-os em consonância com o Projeto aprovado; firmamos contrato de financiamento BASA/

REINVESTIR; contratamos a construção civil, fornecimento e montagem do equipamento com conceituadas firmas paulistas e já iniciamos as obras de implantação do nosso Conjunto Industrial.

4 — Estamos captando e incorporando ao nosso capital social, recursos oriundos da Lei Federal 5174/66. A receptividade do nosso empreendimento nos deixa conscientes que temos nos desincumbido a contento da missão que nos foi cometida.

5 — Chamamos a especial atenção para a rubrica Conta Capital, Recursos Próprios, na qual se evidencia a aplicação de 65% do valor desses recursos numa insofismável prova de confiança do grupo empresarial, no Projeto.

6 — Finalmente, desejamos manifestar nossos agradecimentos aos Órgãos de Desenvolvimento SUDAM e BASA pelo apoio que vimos recebendo, assim como aos nossos Conselheiros, sempre prontos a oferecer eficiente colaboração, colocando-nos à disposição de Vv. Ss., para quaisquer outros esclarecimentos.

Belém (PA), 27 de fevereiro de 1970.

A DIRETORIA.

BALANÇO GERAL

— ATIVO —

IMOBILIZADO			
Terrenos	58.050,00		
Benfeitorias	12.042,50		
Sondagens e Prospecções	2.700,00		
Obras em Andamento	111.642,00		
Maquinismos e Acessórios	168.000,00		
Móveis e Utensílios	20.414,90		
Marcas e Patentes	200,00	373.049,40	
DISPONIVEL			
Caixa	345,76		
Bancos	14.847,75	15.193,51	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO			
Acionistas C/ Subscrição	3.747,00		
Contas Correntes	21.338,36		
Ações a Subscriver	2.872.024,00	2.897.109,36	
P E N D E N T E			
Despesas Antecipadas		291.252,64	
COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas	500,00		
Contratos de Locação	4.800,00		
Contratos de Construções	558.210,00		
Encomendas de Máquinas e Equipamentos	820.000,00		
Contratos de Financiamentos	1.634.701,00	3.018.211,00	
			NCr\$ 6.594.815,91
			=====
— PASSIVO —			
NAO EXIGIVEL			
Capital Autorizado	3.489.926,00		
Integralizado			
Ações Ordinárias	570.000,00		
Ações Preferenciais	47.902,00	617.902,00	
A Integralizar			
Ações Ordinárias	302.482,00		
Ações Preferenciais	2.569.542,00	2.872.024,00	3.489.926,00

EXIGIVEL A CURTO PRAZO

Duplicatas a Pagar	12.870,00		
Títulos a Pagar	15.000,00		
Contas Correntes	34.334,22		
Contas a Pagar	20.090,31		
Obrigações Sociais	1.987,18		
Obrigações Tributárias	1.790,54	86.072,35	

P E N D E N T E

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		606,56	
---	--	--------	--

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	500,00		
Locação Contratada	4.800,00		
Construções Contratadas	558.210,00		
Máquinas e Equipamentos Encomendados	820.000,00		
Financiamentos Contratados	1.634.701,00	3.018.211,00	

NCr\$ 6.594.815,91

=====

Soma e confere o presente Balanço em seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quinze cruzeiros novos e noventa e hum centavos.

Belém, (PA.), 31 de dezembro de 1969

AFONSO FURTADO DE LIMA

Dir. Presidente

ADAM DIETRICK VON BULOW

Dir. V. Presidente

SIGFRED LARSEN

Dir. Superintendente

JULIO DA SILVA MAUES

Dir. Comercial

MARIA CELESTE PINTO DE SOUZA PORTO

Dir. Administrativa

Pedro Ferreira Santana

Tec. em Contabilidade

— CRC—PA — 1904

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

	DEBITO	CREDITO
Custo das despesas Administrativas que efetuamos conforme demonstração abaixo:		
Elaboração do Projeto Nortubo, Honorários da Diretoria, Honorários do Conselho Fiscal, Honorários de Consultores Jurídicos, Outros Honorários Profissionais, Ordenados, Contribuições ao I.N.P.S., Encargos Trabalhistas, 13o. Salário, Quotas do F.G.T.S., Aluguéis e Condomínios; Água, Luz e Telefone, Portes e Telegramas, Assinaturas de Jornais e Revistas, Publicidade e Publicações, Condução, Despesas de Viagens e Estadas, Representação Social, Material de Escritório, Material de Expediente, Imposto Sindical do Empregador, Limpeza e Conservação do Escritório, Impostos e Legalizações Diversas, Despesas C/ Captação de Recursos, Fretes, Carretos, Despacho e Seguros, Brindes e Folhinhas, Despesas C/ Plantas, Catálogos e Perfis, Despesas C/ Instalação do Escritório, Juros e		

Terça-feira, 3

Multas, Despesas Bancárias, Ofertas e Donativos, Seguro de Acidentes do Trabalho, Honorários de Procuradores.

Despesas Diversas	290.681,58	
Despesas a Diferir		
Valor relativo aos gastos dos exercícios abaixo, que serão amortizados nos exercícios industriais:		
1967	1.298,52	
1968	13.104,66	
1969	276.278,40	290.681,58
	NCR\$ 290.681,58	290.681,58
	=====	=====

Belém, (PA.), 31 de dezembro de 1969

AFONSO FURTADO DE LIMA

Dir. Presidente

ADAM DIETRICK VON BULOW

Dir. V. Presidente

SIGFRED LAPSEN

Dir. Superintendente

JULIO DA SILVA MAUES

Dir. Comercial

MARIA CELESTE PINTO DE SOUZA PORTO

Dir. Administrativa

Pedro Ferreira Santana

Tec. em Contabilidade

— CRC—PA — 1904

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da empresa NORTUBO S. A. — TUBOS E PERFILADOS, tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1969, demonstrativo da conta Lucros e Perdas e demais documentos relativos ao exercício expirado, constatando estarem em perfeita ordem, são de parecer que sejam aprovados pela Assembléia Geral.

Belém (PA.), 28 de fevereiro de 1970.

ALMIR BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ
ANTONIO PINHO DA SILVA

(Ext. Reg. n. 560 — Dia — 3.3.70)

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Ata da Reunião da Diretoria da Jaú — Indústria e Comércio S/A, realizada em 23 de fevereiro de 1970.

Aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta (1970), às nove (9) horas, em sua sede à Praça J. Dias Paes, n. 6, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Jaú — Indústria e Comércio S/A, com a presença de todos os seus Diretores. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Claudomiro Pereira da Silva, Diretor-Presidente da Sociedade. Dando início à sessão, o Sr. Presidente expôs aos presentes o motivo da Reunião que era de discutir e deliberar sobre a emissão de trezentas e trinta e nove mil quatro-

centas e oitenta e três (339.483), ações preferenciais nominativas intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da subscrição, captadas de diversas pessoas jurídicas, com recursos oriundos da Lei 5.174/66, constante do Ofício da SUDAM n. DI/DH—Of. n. 337/70 datado de 20 do corrente. Prosseguindo os trabalhos convidou o Diretor Sr. José da Nóbrega Ribeiro, para secretário. Tomando a palavra o Sr. Secretário procedeu à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, redigido nos seguintes termos: PARECER DO CONSELHO FISCAL. Senhores Acionistas. Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Jaú — Indústria e Comércio S/A, no desempenho de suas atribuições procederam a minucioso estudo na Proposta da Diretoria, para a emissão de 339.483 ações preferenciais nominativas intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos. Considerando que tal aumento encontra-se dentro do Capital Autorizado da Sociedade, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 do mês corrente, somos de parecer que a mesma seja efetivada. Belém, (PA), 21 de fevereiro de 1970. aa) Adalberto Malcher da Silva, Manoel Martins Nogueira e Euridice Moura da Silva. Dando prosseguimento o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, a qual foi aprovada por unanimidade. Novamente com a palavra o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a partir desta data o Capital Social subscrito e integralizado passa a ser de treis milhões cinquenta e quatro mil e trezentos cruzeiros novos (NCR\$ 3.054.300,00), dividido em um milhão setecentas e noventa e quatro mil e trezentas (1.794.300) ações preferenciais nominativas intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos e um milhão duzentas e sessenta mil (1.260.000), de ações ordinárias, nominativas e nominativas endossáveis, todas no valor de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00), cada uma. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse se manifestar, foi às dez (10) horas encerrada a sessão. aa) José da Nóbrega Ribeiro — Secretário; Claudomiro Pereira da Silva — Presidente. Belém (PA), 23 de fevereiro de 1970. aa) Claudomiro Pereira da Silva, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nóbrega Ribeiro e Orlando Fernandes da Silva Dourado. Belém, Pa., 23 de fevereiro de 1970
a) José da Nóbrega Ribeiro — Secretário
Está conforme o original.

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de José da Nóbrega Ribeiro. — Belém, 23 de fevereiro de 1970.
Em testemunho Z. V. da verdade.
a) Zeno Veloso — Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: NCR\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros novos)
Belém, ... de de 1970.
a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de fevereiro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo, contendo 2-fólias de ns: 2243/44, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 515/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de fevereiro de 1970.
O DIRETOR — Oscar Faciola

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de subscrição de 339.483 (trezentas e trinta e nove mil, quatrocentas e oitenta e três), ações preferenciais nominativas intrasferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de subscrição do valor nominal de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma, emitidas dentro do limite do Capital Autorizado da Sociedade, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 12.02.1970, subscrição esta efetivada exclusivamente por titulares de deduções do Imposto de Renda, para integralização com recursos oriundos da Lei 5174/66, gozando as ações resultantes, dos benefícios e estando sujeitas às restrições constantes do Estatuto Social da Empresa, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 30.11.68, cuja Ata foi arquivada na MM. Junta Comercial do Pará, sob o n. 3561/68 em 14.12.1968, e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 21.437 de 19.12.1968, com cujos termos estatutários totais os subscritores estão de pleno acordo.

Nº de Ordem	Subscritores	Endereços	Ações		Valor		Assinaturas
			Subscritas	NCR\$	Subscritas	NCR\$	
01	Assamag Ltda.	Av. Rio de Janeiro, 1455 — Assaí — PR	1.521	1.521,00	1.521	1.521,00	Claudomiro Pereira da Silva
02	Angeli, Galafassi & Cia. Ltda.	R. Marechal Deodoro, 1071 — S. Bernardo do Campo — SP	1.400	1.400,00	1.400	1.400,00	Claudomiro Pereira da Silva
03	Anaisse, Comércio e Indústria S/A	R. 15 de Novembro, n. 80 — Belém-PA.	7.820	7.820,00	7.820	7.820,00	Claudomiro Pereira da Silva
04	Bernardo Vogel & Cia. Ltda.	Av. 15 de Novembro, n. 153 — Santo André — SP.	1.333	1.333,00	1.333	1.333,00	Claudomiro Pereira da Silva
05	Bellcoil S/A Refinaria de Oleos Lubrificantes e Graxas	R. Albino Beatriz, 70 — Curitiba — PR.	2.758	2.758,00	2.758	2.758,00	Claudomiro Pereira da Silva
06	Banco Mercantil e Industrial de Mato Grosso S/A	R. Barão do R. Branco, 345 — Campo Grande — MT.	7.683	7.683,00	7.683	7.683,00	Claudomiro Pereira da Silva
07	COPEBRA S/A — Comércio de Peças Brasileiras	R. Gen. Argolo, 57 — Rio de Janeiro — GB.	10.999	10.999,00	10.999	10.999,00	Claudomiro Pereira da Silva
08	Café do Sertão Ltda.	Av. Arthur Queiroz, 180 — Santo André — SP	4.109	4.109,00	4.109	4.109,00	Claudomiro Pereira da Silva
09	Confecções Camelo S. A.	R. Guaranésia, 1418 — São Paulo — SP	11.680	11.680,00	11.680	11.680,00	Claudomiro Pereira da Silva
10	Construtora Bandeirantes de Estradas S/A	Rod. BR-116 km. 398 — Turumá — Curitiba — PR	8.825	8.825,00	8.825	8.825,00	Claudomiro Pereira da Silva
11	CEL — Construções Elétricas Limitada.	R. Cons. Crispiniano, 69 — São Paulo — SP	1.173	1.173,00	1.173	1.173,00	Claudomiro Pereira da Silva
12	COPAPA — Companhia Paduana de Papéis	Av. José H. Costa, 635/93 — Sº Antônio de Pádua — RJ	1.340	1.340,00	1.340	1.340,00	Claudomiro Pereira da Silva
13	Casa Elfer Ltda.	R. Frei Mariano, 200 — Corumbá — MT	1.060	1.060,00	1.060	1.060,00	Claudomiro Pereira da Silva
14	Casa Kosmos S/A — Artigo para cavalheiros	R. Barão de Iguape, 110 — São Paulo — SP	13.273	13.273,00	13.273	13.273,00	Claudomiro Pereira da Silva
15	Comercial Kamiyama S/A	Av. Espírito Santo, 229 — Bandeirantes — PR	10.755	10.755,00	10.755	10.755,00	Claudomiro Pereira da Silva
16	Comércio de Cereais Centa Ltda.	R. João Bettega, 423/34 — Curitiba — PR	6.751	6.751,00	6.751	6.751,00	Claudomiro Pereira da Silva
17	Carlos Mário Tabarelli	Km. 3 Faixa de Comobi, 221 — Porto Alegre — RS	1.185	1.185,00	1.185	1.185,00	Claudomiro Pereira da Silva
18	Comércio de Produtos Eletrônicos Werne Ltda.	R. Senhor dos Passos, 221 — Tupá — SP	17.557	17.557,00	17.557	17.557,00	Claudomiro Pereira da Silva
19	Cia. Telefônica Alta Paulista	R. Caingangs, 420 — Tupá — SP	5.593	5.593,00	5.593	5.593,00	Claudomiro Pereira da Silva
20	Costa, Brito & Cia. Ltda.	Av. Presidente Vargas, 357 — Belém-PA.	2.666	2.666,00	2.666	2.666,00	Claudomiro Pereira da Silva
21	Durever S/A Indústria Metalúrgica	R. Toledo Barbosa, 582 — São Paulo — SP	1.544	1.544,00	1.544	1.544,00	Claudomiro Pereira da Silva
22	Empresa Auto Viação Catarinense S.A.	R. São Paulo, 1629 — Blumenau — SC	500	500,00	500	500,00	Claudomiro Pereira da Silva
23	Empresa Editora Sambemardense Ltda.	R. Jurubatuba, 1299 — São Bernardo do Campo — SP	4.456	4.456,00	4.456	4.456,00	Claudomiro Pereira da Silva
24	Eletrodos Simonek S. A.	R. Pintassilgo, 167 — São Paulo — SP	1.889	1.889,00	1.889	1.889,00	Claudomiro Pereira da Silva
25	Exportadora de Madeiras Pirapó Ltda.	R. Espírito Santo, 275 — Curitiba — PR	3.009	3.009,00	3.009	3.009,00	Claudomiro Pereira da Silva
26	Fábrica de Lâminas Curitiba S.A.	BR-116 Km 0 — Vila Fany — Curitiba — PR	1.021	1.021,00	1.021	1.021,00	Claudomiro Pereira da Silva
27	Frederico Prudêncio de Andrade	Av. Rio de Janeiro, 705 — Assaí — PR	1.601	1.601,00	1.601	1.601,00	Claudomiro Pereira da Silva
28	Hiromitsu Sâkamoto	Seção Pau D'Alho — Assaí — PR	2.957	2.957,00	2.957	2.957,00	Claudomiro Pereira da Silva
29	Hoshino Ishikawa & Cia. Ltda.	Av. Rio de Janeiro, 202 — Assaí — PR	28.654	28.654,00	28.654	28.654,00	Claudomiro Pereira da Silva
30	Hugo Cini S/A — Indústria de Bebidas e Conexões	R. Visc. de Guarapuava, n. — Curitiba — PR	15.308	15.308,00	15.308	15.308,00	Claudomiro Pereira da Silva
31	Indústria e Comércio Ajax S/A	R. Cel. Albino Beirão, 178 — São Paulo — SP	1.000	1.000,00	1.000	1.000,00	Claudomiro Pereira da Silva
32	Indústria e Modasport Ltda.	R. Guaicurus, 1325/29 — São Paulo — SP.	6.583	6.583,00	6.583	6.583,00	Claudomiro Pereira da Silva
33	Irmãos Marini	Colônio Santa Flora — Santa Maria — RS	1.721	1.721,00	1.721	1.721,00	Claudomiro Pereira da Silva
34	Irmãos Masiero Ltda.	Av. Regente Freijó, 715 — São Paulo — SP	328	328,00	328	328,00	Claudomiro Pereira da Silva
35	J. S. Ferreira	Av. Nilo Peçanha, 1174 — Duque de Caxias — RJ	1.066	1.066,00	1.066	1.066,00	Claudomiro Pereira da Silva
36	Juniti Hayakawa	Av. Rio de Janeiro, 397 — Assaí — PR	1.500	1.500,00	1.500	1.500,00	Claudomiro Pereira da Silva
37	José Fanani	R. Marechal Deodoro, 1350 — São Bernardo do Campo — SP	2.438	2.438,00	2.438	2.438,00	Claudomiro Pereira da Silva
38	Kazuo Takeyama & Cia. Ltda.	Av. Rio de Janeiro, 1300 — Assaí — PR	1.483	1.483,00	1.483	1.483,00	Claudomiro Pereira da Silva
39	Kikuo Furuta	Seção do Palmital — Assaí — PR	2.412	2.412,00	2.412	2.412,00	Claudomiro Pereira da Silva
40	Lingerie Zaks Ltda.	R. Paulo Andrighetti, 354 — São Paulo — SP	4.033	4.033,00	4.033	4.033,00	Claudomiro Pereira da Silva
41	Labor S/A Construções Cíveis	R. Clemente Alvares, 113 — São Paulo — SP					Claudomiro Pereira da Silva

42 — Livraria Assai Ltda.	Av. Rio de Janeiro, 771 — Assai — PR	1.776	1.776,00	Claudioiro Pereira da Silva
43 — Lupão Comércio e Representações Ltda.	R. 13 de Maio, 404 — Belém-Pa.	2.340	2.340,00	Claudioiro Pereira da Silva
44 — Luiz Kirchner S/A Indústria da Borracha	R. Corrientes, 53 — Lapa — São Paulo — SP	14.979	14.979,00	Claudioiro Pereira da Silva
45 — Mineração Triângulo S.A.	R. Domingos de Moraes, 814 — São Paulo — SP	195	195,00	Claudioiro Pereira da Silva
46 — Mineração Jundu S/A	R. D. de Moraes, 814 — São Paulo — SP	1.058	1.058,00	Claudioiro Pereira da Silva
47 — Metalúrgica Luminar Ltda.	E. Paracatu, 277 — Jabaquara — SP	7.274	7.274,00	Claudioiro Pereira da Silva
48 — Maricheru — Borracha das Perdizes Ltda.	R. Turiacú, 1145/49 — São Paulo — SP	4.333	4.333,00	Claudioiro Pereira da Silva
49 — Madeiraira Dal Pai S/A	R. Marechal Floriano Peixoto, 170 — Curitiba — PR	3.710	3.710,00	Claudioiro Pereira da Silva
50 — Manufatura de Botões Cardenas Ltda.	R. Madre de Deus, 1265 — São Paulo — SP	11.653	11.653,00	Claudioiro Pereira da Silva
51 — M. Peixoto da Costa	Trav. Frutuoso Guimarães, 368 — Belém-Pa.	1.476	1.476,00	Claudioiro Pereira da Silva
52 — Mundo das Peças Ltda.	Av. Rio de Janeiro, 1086 — Assai — PR	1.477	1.477,00	Claudioiro Pereira da Silva
53 — Minoru Seki	R. Niterói, 832 — Assai — PR	1.094	1.094,00	Claudioiro Pereira da Silva
54 — Nogueira Ramos & Cia. Ltda.	R. Dom Duarte L. da Silva, 315 — Santo André — SP	1.237	1.237,00	Claudioiro Pereira da Silva
55 — Passamanaria Chacur Ltda.	R. James Holland, 95 — Barra Funda — SP	464	464,00	Claudioiro Pereira da Silva
56 — Paulo Guida	R. Dr. Alvaro Botelho, 171 — Lavras — MG	2.929	2.929,00	Claudioiro Pereira da Silva
57 — Premier, Indústria e Comércio de Brindes Ltda.	R. Dr. César, 888 — São Paulo — SP	1.544	1.544,00	Claudioiro Pereira da Silva
58 — Saijuro Tamita	Vila São Pedro, s/n — Assai — PR	2.603	2.603,00	Claudioiro Pereira da Silva
59 — Sara Kaminker Ltda.	Avenida da Paz, 779 — Santo André — SP	1.052	1.052,00	Claudioiro Pereira da Silva
60 — Sato & Cia. Ltda.	Av. Rio de Janeiro, 1230 — Assai — PR	1.278	1.278,00	Claudioiro Pereira da Silva
61 — Só Atacado Auto Peças S/A	R. General Argolo, 60 — A — Rio de Janeiro — GB	2.395	2.395,00	Claudioiro Pereira da Silva
62 — Tecidos S. M. Teixeira S/A	R. Conselheiro Saraiva, n. 41 — Rio de Janeiro — GB	666	666,00	Claudioiro Pereira da Silva
63 — Tinturaria Industrial e Beneficiamento de Fios Leão Ltda.	R. Padre Antônio de Sá, 296 — São Paulo — SP	1.856	1.856,00	Claudioiro Pereira da Silva
64 — Tomoharu Saeki	Seção Gurucua — Assai — PR	1.245	1.245,00	Claudioiro Pereira da Silva
65 — Tsuruo Tanno	Av. Rio de Janeiro, 2115 — Assai — PR	1.575	1.575,00	Claudioiro Pereira da Silva
66 — Tubos e Encanamentos S/A	R. Cojuba, 72 — São Paulo — SP	7.946	7.946,00	Claudioiro Pereira da Silva
67 — Tipografia e Livraria Alvorada Ltda.	R. 14 de Julho, 1154 — Campo Grande — MT	1.338	1.338,00	Claudioiro Pereira da Silva
68 — Tieto Fujito Ofuuhara	Av. Rio de Janeiro, 1996 — Assai — PR	1.065	1.065,00	Claudioiro Pereira da Silva
69 — Textil Brasibel S. A.	R. J. de Castilhos, 280 — São Paulo — SP	15.324	15.324,00	Claudioiro Pereira da Silva
70 — Textil Elizabeth S. A.	R. Visconde de Taunay, 627 — São Paulo — SP	15.000	15.000,00	Claudioiro Pereira da Silva
71 — Tubetes Pinto S/A — Produtos de Papel	Av. Celso Garcia, 3117 — São Paulo — SP	12.730	12.730,00	Claudioiro Pereira da Silva
72 — Yutaka Inuyama	Av. Rio de Janeiro, 874 — Assai — PR	9.078	9.078,00	Claudioiro Pereira da Silva
73 — Compensados Lane S/A	R. do Gasômetro, 206 — São Paulo — SP	1.936	1.936,00	Claudioiro Pereira da Silva
		339.483	339.483,00	

Belém do Pará, 23 de fevereiro de 1970

a) Claudioiro Pereira da Silva

a) Luiz Eduardo Ferreira da Silva

a) José da Nóbrega Ribeiro

a) Orlando Fernandes da Silva Dourado

CARRIÃO CHERMONT — Reconheço as firmas supra de Claudioiro Pereira da Silva, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nóbrega Ribeiro e Orlando Fernandes da Silva Dourado.

Belém, 23 de fevereiro de 1970. — Em-testemunho Z. V. da verdade. — a) Zeno Veloso — Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) — Belém, .. de... 1970. a) Ilegível — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 24 de fevereiro de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 2345/47, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 516/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de fevereiro de 1970.

O DIRETOR — OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 535 — Dia 3.3.70)

**AGRO-PECUARIA RIO
CAJARI S. A.**

**Assembléa Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
Ficam convocados os Senhores Acionistas da Sociedade Anônima de capital autorizado **AGRO-PECUARIA RIO CAJARI S. A.** para a reunião de **Assembléa Geral Extraordinária** que se realizará no próximo dia 11 de março corrente, às 16 horas, na sede provisória da empresa, à Rua Manuel Barata, n. 209, nesta capital a fim de tratar da seguinte Ordem do Dia:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
- b) Preenchimento de cargos vagos na Diretoria;
- c) O que ocorrer.

Belém, 1 de março de 1970.

(aa) **Chrispim Joaquim de Almeida**

Diretor-Presidente

Chrispim Ribeiro de Almeida

Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. n. 572 — Dias — 3, 5 e 6.3.70)

A S O M E T A L S. A.

**Assembléa Geral Ordinária
C O N V O C A Ç Ã O**

Pela presente, ficam os Senhores Acionistas convidados a comparecer à Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 11 de março corrente, às 16 horas, na sede social da empresa, à Rua Dom Romualdo de Seixas, 879, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 — Apreciação das Contas e Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e Balanço do exercício findo;
- 2 — Eleição do Conselho Fiscal;
- 3 — O que ocorrer.

Belém, 1 de março de 1970.

(a) **Otto Serrano de Noll**

Vergueiro — Presidente

(Ext. Reg. n. 571 — Dias — 3, 5 e 6.3.70)

**C O M P A N H I A
MELHORAMENTOS
DE ITAIPAVAS**

C.G.C. N. 05.426.887/001

Assembléa Geral Ordinária

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 31 de março de 1970, às 16,00 horas, em Assembléa Geral Ordinária, em sua sede social, à fazenda Itaipavas, Conceição do Araguaia a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

bre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo balanço geral e Conta de Lucros e Perdas com o parecer do Conselho Fiscal;

b) Fixação dos honorários dos Diretores;

c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1970, com fixação de seus honorários e

d) Outros assuntos de interesse Social.

Acham-se a disposição dos Senhores acionistas na sede Social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Conceição do Araguaia, 19 de fevereiro de 1970.

Luiz Fernando Brant de Carvalho

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 541 — Dias — 3, 5 e 6.3.70)

**GUARANTA AGROPECUARIA
S. A.**

C.G.C. N. 05.426.598/001

Assembléa Geral Ordinária

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 31 de março de 1970, às 16,00 horas, em Assembléa Geral Ordinária, em sua sede social, à fazenda Guarantã, Conceição do Araguaia a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo balanço geral e Conta de Lucros e Perdas com o parecer do Conselho Fiscal;

b) Fixação dos honorários dos Diretores;

c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1970, com fixação de seus honorários e

d) Outros assuntos de interesse Social.

Acham-se a disposição dos Senhores acionistas na sede Social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Conceição do Araguaia, 19 de fevereiro de 1970.

José Roberto Coelho de Paula

Diretor

(Ext. Reg. n. 540 — Dias — 3, 5 e 6.3.70)

SANGAPOITAN PASTORIL S. A.

C.G.C. N. 05.426.580/001

Assembléa Geral Ordinária

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 31 de março de 1970, às 16,00 horas, em Assembléa Geral Ordinária, em sua sede social, à fazenda Sangapoitan, Conceição do Araguaia a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo balanço geral e Conta de Lucros e Perdas com o parecer do Conselho Fiscal;

b) Fixação dos honorários dos Diretores;

c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1970, com fixação de seus honorários e

d) Outros assuntos de interesse Social.

Acham-se a disposição dos Senhores acionistas na sede Social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Conceição do Araguaia, 19 de fevereiro de 1970.

Ronaldo Avellar Assumpção

Diretor-Executivo

(Ext. Reg. n. 544 — Dias — 3, 5 e 6.3.70)

**COMERCIO E INDUSTRIA
DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. — (CIFEMA)**

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Senhores

Acionistas, que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, situado na Avenida Almirante Barroso, n. 165, nesta cidade, os documentos referentes ao exercício de 1969, de conformidade com o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém — Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Porfírio Geraldo Pinheiro
Diretor Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 538 — Dias — 28.02, 3 e 5.03.70).

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Alcides da Silva Alcântara, José Heiná do Carmo Maués, Walter Machado Puget e Orlando Chiere Miguel Bitar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de fevereiro de 1970.

a) **João Francisco de Lima Filho**
Primeiro Secretário

(T. n. 15.840; Reg. n. 496 — Dias — 27, 28, 29, 3, 5 e 6.3.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA**

Matadouro do Maguari

E D I T A L

De ordem do Ilmo Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, notifico, pelo presente Edital, Antônio Agostinho Ferreira, ex-tranumerário-diarista, ocupando o cargo de faxineiro, referência J, lotado no Matadouro do Maguari, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser feita sua dispensa por abandono do cargo,

nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205, da Lei n. 749, de..... 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Secção do Pessoal e Arquivo do Matadouro do Maguari, 11 de fevereiro de 1970.

Pedro Malato Ribeiro

(G. — Reg. n. 1761 — Dias:

18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28, 2 e 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 e 31 | 3 | 70).

Ministério da Justiça
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DO
PARÁ

Contrato de Locação

Termo de Contrato de Locação que entre si fazem o Departamento de Polícia Federal e José Marques (Marinho, Segundo) as condições abaixo.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta, na sede da Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal, presente o Senhor Coronel Raul da Silva Moreira, Delegado Regional deste Departamento no Estado do Pará, como representante credenciado por delegação de competência do Excelentíssimo Sr. Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, conforme portaria n. 532, de vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no Boletim de Serviço numero setenta e sete, de seis de junho de mil novecentos e sessenta e oito, neste ato simplesmente denominado Locatário e o Senhor José Marques Marinho, nacionalidade brasileira, casado, residente à Vila do IAPI, Bloco trinta e quatro, casa C, bairro de São Braz, cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato simplesmente denominado Locador, tendo feito prova de propriedade do prédio número mil setecentos e trinta e nove, localizado à Avenida Mendonça Furtado, na cidade de Santarém, neste Estado, e apresentando todos os documentos de quitação de qualquer ônus sobre o prédio citado, documentos esses, que passam a fazer parte do contrato como se nele transcrito houvesse sido, têm entre si justo e avançado a locação do citado prédio do Locatário ao Locador para a Sede do Posto do Departamento de Polícia Federal, nessa cidade, na conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Objeto do Contrato

O Locador dá em locação ao Locatário o imóvel com cento e cinquenta metros quadrados, situado à Avenida Mendonça

Furtado, número mil setecentos e trinta e nove, na cidade de Santarém, Estado do Pará, de sua propriedade, livre de qualquer ônus e embaraço, para nele ser instalada o Posto do Departamento de Polícia Federal em Santarém, Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — Do preço

O referido imóvel, em perfeito estado de conservação e asseio, é arrendado pelo prazo que faltar para o término do exercício financeiro, a partir da data da publicação do presente contrato no Diário Oficial, pelo preço de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) mensais, pago pelo Locatário, mediante apresentação pelo Locador da respectiva fatura em três vias, dentro dos cinco primeiros dias do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA — Da Conservação e Segurança

As obras de conservação e segurança do imóvel arrendado, inclusive as exigências da Saúde Pública e Municipalidade, bem como os impostos federais, estaduais e municipais, atuais e futuros correrão por conta do locador.

CLAUSULA QUARTA — Do prazo e dois registros

O presente contrato vigorará até a data fixada na cláusula segunda, podendo ser renovado para o exercício financeiro seguinte, mediante termo aditivo ao presente contrato, subordinado tal ato à existência de recursos próprios no orçamento desta Unidade Administrativa. Se o imóvel, objeto do presente contrato vier a ser alienado, o Locador se obriga a consignar, na respectiva escritura ou documento de alienação, o ônus contratual para que o adquirente fique obrigado a manter a locação, obrigando-se ainda o Locador a registrar o presente termo de contrato no Registro de Imóveis, para fim previsto no artigo n. 1197 do Código Civil e parágrafo único do artigo 10 da Lei 4.494, de 25 de dezembro de 1964, que regula a locação de imóveis.

CLAUSULA QUINTA — Das obrigações do Locatário

O Locatário se obriga a manter o imóvel objeto deste contrato, em perfeito estado de conservação, assim usá-lo, ex-

clusivamente, para nele instalar o Posto, comprometendo-se ainda restituí-lo no termo do contrato e termos aditivos tal como o recebeu, a conservar em perfeito funcionamento todos os acessórios e instalações e não efetuar qualquer obra, modificações ou instalações sem prévio consentimento ou acordo, por escrito do Locador.

CLAUSULA SEXTA — Das despesas

As despesas com a lavratura, publicação, registro e emolumentos e outras decorrentes do presente termo de contrato, correrão por conta exclusiva do Locador.

CLAUSULA SÉTIMA — Da dotação orçamentária

As despesas do Locatário, estabelecidas no presente contrato, correrão no presente exercício por conta da Categoria Econômica — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — Elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, do orçamento do exercício de 1970, Empenho n.

CLAUSULA OITAVA — do Fôro

Fica eleito o fôro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do corrente contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outra que tenha ou venha a ter, por privilégio ou especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas mandaram que lhes preparassem este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato tão inteiro e fielmente como nele se contém em todas as cláusulas e condições, por si e por seus sucessores, dando-se sempre firme e valioso em juízo eu fora dele Belém do Pará, 26 de fevereiro de 1970.

O Locador:

José Marques Marinho

O Locatário:

Cel. Raul da Silva Moreira

TESTEMUNHAS:

Benito Fernandes

Carlos Alberto Lage de Almeida

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 3 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 27 de fevereiro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura assinada.

Em sinal D.B.M. de verdade.

Belém, 27 de fevereiro de 1970.

Darcy Bezerra Mascarenha
Escrivente Autorizada

(Ext. — 565 — 3.2.70)

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDENCIA SOCIAL

2a. Delegacia Regional do
Trabalho Seção Sindical

No uso da Delegação de Competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial n. 3, de 6 de janeiro de 1969, do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, e, de acordo com o parecer da Seção Sindical, constante do processo DRPA-0370/70, RESOLVO homologar o Ato da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 1970, no Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Belém que aprovou os Estatutos da entidade acima mencionada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de fevereiro de 1970.
José Manoel Ferreira Coelho
Delegado Regional do Trabalho

(Ext. Reg. n. 575—Dia—3.3.70)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
 Contrato de Empreitada, entre a Prefeitura Municipal de Soure e a Firma Construtora Rocha Limitada, para execução de serviços de terraplenagem e revestimento asfáltico, na forma abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — PREAMBULO

1) — **CONTRATANTE:** — Prefeitura Municipal de Soure e a firma Construtora Rocha Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA; 2) — **Local e data:** Lavrado na cidade de Soure, Estado do Pará, na sede do Município de Soure, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta; 3) — **Representantes:** — Representa a Prefeitura Municipal de Soure o prefeito, Senhor Pedro da Silva Ramos, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Soure e a EMPREITEIRA o Senhor Celestino Pereira da Rocha, brasileiro, casado, engenheiro civil, do miciliado e residente na cidade de Belém, na qualidade de Representante propriamente dito e de responsável técnico; 4) — **Sede e Registro da EMPREITEIRA:** A sede da EMPREITEIRA, é na cidade de Belém, Estado do Pará, onde tem escritório na Av. Presidente Vargas, 351, Edifício Palácio do Rádio, grupo 502; 5) — **Fundamento Legal da Adjudicação:** — O Prefeito em despacho de dezoito de fevereiro do corrente (1970), homologou o parecer da Comissão Permanente da Tomada de Preços que houve por opinar que a EMPREITEIRA unica concorrente a apresentação da proposta, fossem adjudicados os serviços adiante especificados, cujo edital de Tomada de Preços foi anunciado no DOE.

CLAUSULA SEGUNDA — OBJETO — LOCALIZAÇÃO E FORMA

1) — **LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO:** — Os serviços a executar situam-se no Campo de Pouso de emergência da cidade de Soure, conforme projeto executado pelo Departamento de Estradas de Rodagem — Pará, e compreendem: a) — Terraplenagem, preparo de base, revestimento primário, revestimento com pintura asfáltica, observando as dimensões de 1.200 (um mil e duzentos) metros de comprimento por 30 (trinta) metros de largura; 2) — **Forma de Execução:** — Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas, Instruções Administrativas e especificações vigentes no D.N.E.R., às condições do Edital de Tomada de Preços e a proposta da EMPREITEIRA, que ficam fazendo parte integrante deste contrato; 3) — **Alteração do Projeto:** Nenhuma alteração do projeto poderá ser feita sem prévia determinação da Prefeitura Municipal de Soure.

CLAUSULA TERCEIRA — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — **PREÇOS:** — Na execução e medição dos serviços serão observadas as Normas Vigentes no D.N.E.R. e D.E.R. PA. e o pagamento será efetuado na base da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, sob a correção de um infrator I — 6,866 (seis inteiros e oitocentos e sessenta e seis milésimos) multiplicados por um fator de concorrência Fc igual a 0,7 (sete décimos); 2) — **Forma de Pagamento:** — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Soure e corresponderá: a) NCr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos) no ato da assinatura do contrato; b) Restante do pagamento contra medição de serviços, devidamente atestados pelo Eng. do Departamento de Estradas de Rodagem — Pará, que fiscalizará a obra por parte da Prefeitura Municipal de Soure; 3) — **Condição:** — Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Prefeitura Municipal de Soure.

CLAUSULA QUARTA — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tole-

rância máxima de 10% (dez por cento); 2) — **Prazo para Conclusão:** — O prazo para a conclusão dos trabalhos objeto deste contrato fica fixado em 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido na primeira ordem de serviços, a qual deverá ser expedida dentro dos 5 (cinco) dias seguintes a assinatura do contrato; 3) — **Prorrogação:** — O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Soure, fundado em conveniência administrativa, à critério do Prefeito; § 1o. — A EMPREITEIRA somente poderá pedir prorrogação de prazo quando estiver e se verificar interrupção dos trabalhos determinados por: — a) — fato da administração; — b) — caso fortuito ou força maior. § 2o. — No caso da alínea "a", o fato da administração será comprovado mediante documento escrito ou processo administrativo § 3o. — No caso da alínea "b", a inevitabilidade do fato, a absoluta falta ou ausência de culpa da EMPREITEIRA e a relação direta de causa e efeito entre o fato e o atraso na execução do contrato serão documentados pela EMPREITEIRA, para apreciação e decisão do Prefeito; — § 4o. — O pedido da EMPREITEIRA, dirigido ao Prefeito terá de ser apresentado a Prefeitura Municipal de Soure dentro de quinze (15) dias do evento alegado como causa do atraso. § 5o. — A comprovação da tempestividade do pedido, far-se-á, pelo recibo de protocolo da Prefeitura Municipal de Soure; § 6o. — O novo prazo será formalizado mediante termo aditivo sujeito a eurenática deste instrumento original.

CLAUSULA QUINTA — VALOR E DOTAÇÃO

1) — **Valor:** — O valor atribuído aos serviços objeto do presente é de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), correndo as despesas por conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Soure; 2) — **Prosseguimento:** — O prosseguimento dos serviços além do valor indicado de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), ficará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros ratificada, mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas, pela Fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado. Parágrafo único: — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato, para conclusão do trecho, estabelecido no item I da cláusula segunda ficará assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da Prefeitura Municipal de Soure, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do trecho referido, condicionado a disposição de recursos financeiros próprios ou recursos existentes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Soure. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original, não podendo porém, este ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA SEXTA — MULTAS

1) — **Cominações:** — A EMPREITEIRA serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Soure: — a) — multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por dia que exceder o prazo para a conclusão da obra; b) — multas variáveis de NCr\$ 50,00 — (cincoenta cruzeiros novos) a NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta, quando a EMPREITEIRA: — a) Não der às obras o andamento previsto no cronograma; b) — não executar exatamente de acordo com os projetos, Normas técnicas, Instruções Administrativas e especificações vigentes no D.N.E.R., adotadas pelo D.E.R.-Pa; c) — informar inexatamente a Prefeitura Municipal de Soure sobre o andamento dos serviços contratados; d) — dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; e) — quando o contrato for transferido a terceiros em todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Prefeito. 2) — **Notificação e Recolhimento:** — A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias, para recolher

a importância correspondente à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Soure. § 1o. — Fora desse prazo a multa será em dobro e a Prefeitura Municipal de Soure suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. § 2o. — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas.

CLAUSULA SETIMA — DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

1) — **Resilição** — O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Soure ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) — **Resolução**: — A Critério da Prefeitura Municipal de Soure, caberá a resolução do contrato independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando à EMPREITEIRA: — a) — não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) — transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização por escrito do Prefeito; c) — não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado; d) — incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para aplicação; — e) — falir; — 3) **Indenização**: — Na hipótese do item 10, desta cláusula, à EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1o. — Ocorrendo resolução a Prefeitura Municipal de Soure promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 2o. — Em caso algum a Prefeitura Municipal de Soure, pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA, por força da Legislação Trabalhista

CLAUSULA OITAVA — CAUÇÃO

1) — **Quantia Cauçionada**: — Para garantia da fiel execução do contrato a EMPREITEIRA, caucionou na Prefeitura Municipal de Soure, na Tesouraria, a quantia de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), em moeda corrente e legal do país. 2) — **Levantamento**: — A caução inicial somente será restituída à EMPREITEIRA 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pela Prefeitura Municipal de Soure, que deverá ser lavrada e assinada concomitantemente com a medição final. Em caso de resolução não caberá o levantamento da caução, que será apropriada pela Prefeitura Municipal de Soure,

CLAUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE

1) — A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses contados da data do recebimento pela reparação conservação da obra executada em decorrência deste contrato.

CLAUSULA DECIMA — FORO

Para questões decorrentes deste contrato elege-se o foro de Belém, Estado do Pará.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — DISPOSIÇÕES FINAIS

O asfalto, querosene, quando não fornecidos pela Prefeitura Municipal de Soure, serão pagos com a bonificação de 15% (quinze por cento) sobre o valor da respectiva fatura.

Fica também fazendo parte deste contrato, a PROPOSTA apresentada pela PREFEITURA, a Tomada de Preços n. 02/70, bem como a Resolução que homologou a referida, Tomada de Preços.

E, por assim estarem acordos, assinam este contrato os representantes das partes, o responsável técnico da EMPREITEIRA e as duas (2) testemunhas abaixo mencionadas:

PEDRO DA SILVA RAMOS
Prefeitura Municipal de Soure
CELESTINO PEREIRA DA ROCHA
EMPREITEIRA e responsável Técnico

TESTEMUNHAS:

Paulo Cordeiro Peixoto
José Alves dos Santos

CARTÓRIO ELERES — 2o. Ofício — Soure, Para, Brasil — Reconheço, por ter conferida com as outras existentes em meu arquivo as 3 assinaturas assinaladas com esta seta.

Em test. E. J. M. E. da verdade. — soure, 20 de fevereiro de 1970. — (a) EDWALD JOSÉ MACHADO ELERES — Tabelião.
(T. n. 15.853. Reg. n. 531 — Dia — 3.3.70)

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE CONTRATO DE EMPREITADA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE E A FIRMA CONSTRUTORA ROCHA LIMITADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E REVESTIMENTO ASFALTICO, NA FORMA ABAIXO:

CLAUSULA I — Preâmbulo

1) — **CONTRATANTES**: — Prefeitura Municipal de Soure e a firma Construtora Rocha Limitada, a seguir denominada EMPREITEIRA;

2) — **LOCAL E DATA**: — Lavrado na cidade de Soure, Estado do Pará, na sede do Município de Soure, aos nove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta e nove;

3) — **REPRESENTANTES**: — Representa a Prefeitura Municipal de Soure o prefeito, senhor Pedro da Silva Ramos, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Soure e a EMPREITEIRA o senhor Celestino Pereira da Rocha, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, na qualidade de Representante propriamente dito e de Responsável Técnico;

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA**: — A sede da EMPREITEIRA, é na cidade de Belém, Estado do Pará onde tem escritório na Avenida Presidente Vargas, 351, Edifício Palácio do Rádio, conjunto 502;

5) — **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO**: — O prefeito em despacho de 04 de Dezembro corrente (1969), homologou o parecer da Comissão Permanente da Tomada de Preços, que houve por opinar que a EMPREITEIRA, única concorrente a apresentação da proposta, fossem adjudicados os serviços adiante especificados, cujo Edital de Tomada de Preços foi anunciado no D.O.E.

CLAUSULA II — Objeto — Localização e Forma de Execução dos Serviços

1) — **LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO**: — Os serviços a executar situam-se na rodovia ligando a Sede do Município à Praia do Pesqueiro, conforme projeto executado pelo Departamento de Estradas de Rodagem — Pará, e compreendem: — a) Revestimento asfáltico compreendendo: 1) — Preparo de base constituído de estabilização de solos

smistura de materiais (8.300m³) e escavação, carga (7.800m³) e transporte de material de jazida (11.600ton.); 2) — Tratamento superficial asfáltico constituído de imprimação (36.000m²), e uma capa selante (36.000m²); 3) — Construção de pontes de madeira com as dimensões e localizações apresentadas no projeto.

2) — **FORMA DE EXECUÇÃO**: — Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas, Instruções Administrativas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições do Edital de Tomada de Preços e a proposta da EMPREITEIRA, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO**: — Nenhuma alteração do projeto será feita sem prévia determinação da Prefeitura Municipal de Soure.

CLAUSULA III — Preços e Pagamentos

1) — **PREÇOS**: — Na execução e medição dos serviços serão observadas as Normas Vigentes no D.N.E.R. e D.E.R. — Pa., e o pagamento será efetuado na base da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Exe-

cutivo em 18.08.64, sob a correção de um inflator $I = 6.866$ (seis inteiros e oitocentos e sessenta e seis milésimos) multiplicados por um fator de concorrência F_c igual a 0,7 (sete décimos).

2) — **FORMA DE PAGAMENTO**: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Soure e corresponderá: — a) NCr\$ 100.000,00, (Cem Mil Cruzeiros Novos) no ato da assinatura do contrato; b) — Restante do pagamento contra medição de serviços, devidamente atestados pelo Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem — Pará, que fiscalizará a obra por parte da Prefeitura Municipal de Soure.

3) — **CONDIÇÃO**: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Prefeitura Municipal de Soure.

CLAUSULA IV — Andamento dos Serviços e prazos para sua Conclusão

1) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS**: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

2) — **PRAZO PARA CONCLUSÃO**: — O prazo para a conclusão dos trabalhos objeto deste contrato fica fixado em 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido na primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 5 (cinco) dias seguintes a assinatura do contrato.

3) — **PRORROGAÇÃO**: — O prazo para conclusão poderá ser prorrogado por iniciativa da Prefeitura Municipal de Soure, fundado em conveniência administrativa, à critério do Prefeito; § 1º — A EMPREITEIRA somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar interrupção dos trabalhos determinada por: a) fato da Administração; b) caso fortuito ou força maior. § 2º — No caso da alínea "a", o fato da Administração será comprovado mediante documento escrito ou processo administrativo. § 3º — No caso da alínea "b", a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência de culpa da EMPREITEIRA e a relação direta de causa e efeito entre o fato e o atraso na execução do contrato serão documentados pela EMPREITEIRA, para apreciação e decisão do Prefeito. § 4º — O pedido da EMPREITEIRA, dirigido ao Prefeito terá de ser apresentado a Prefeitura Municipal de Soure dentro de quinze (15) dias do evento alegado como causa do atraso. § 5º — A comprovação da tempestividade do pedido, far-se-á pelo recibo de protocolo da Prefeitura Municipal de Soure. § 6º — O novo prazo será formalizado mediante termo aditivo sujeito a eurenática deste instrumento original.

CLAUSULA V — Valor e Dotação

1) — **VALOR**: — O valor atribuído aos serviços objeto do presente é de NCr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros Novos), correndo as despesas por conta da verba de NCr\$ 380.000,00, (Trezentos e Oitenta Mil Cruzeiros Novos), autorizada e entregue como auxílio do Governo do Estado do Pará, referente ao Fundo Especial Norte Nordeste, de acordo com o Empenho n. 10 de 10/12/1969 da Secretaria de Estado de Finanças e autorizada, pela Lei n. 1.395 de 10 de dezembro de 1969 e Decreto n. 21/69, também de 10 de dezembro de 1969, da Prefeitura Municipal de Soure.

2) — **PROSSEGUIMENTO**: — O prosseguimento dos serviços além do valor indicado de NCr\$ 200.000,00, (Duzentos Mil Cruzeiros Novos), ficará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros ratificada, mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas, pela Fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado. **Parágrafo Único**: — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato, para conclusão do Trecho, estabelecido no item 1) da Cláusula II, ficará assegurado à EMPREI-

TEIRA, se lhe convier e a critério da Prefeitura Municipal de Soure, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do Trecho referido, condicionado a disposição de recursos financeiros próprios ou recursos existentes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Soure. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original, não podendo porém, este ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA VI — Multas

1) — **COMINAÇÕES**: — A EMPREITEIRA serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Soure: — a) — multa de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) por dia que exceder o prazo para a conclusão da obra; b) — multas variáveis de NCr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros Novos) à NCr\$ 500,00, (Quinhentos Cruzeiros Novos), conforme a gravidade da falta, quando a EMPREITEIRA: — a) — Não der às obras o andamento previsto no cronograma; b) — não executar exatamente de acordo com os projetos, Normas Técnicas, Instruções Administrativas e especificações vigentes no D.N.E.R., adotadas pelo D.E.R.-PA.; c) — informar inexactamente à Prefeitura Municipal de Soure sobre os andamentos dos serviços contratados; d) — dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; e) — quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Prefeito.

2) — **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO**: — A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias, para recolher a importância correspondente à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Soure.

§ 1º — Fora desse prazo, a multa será em dobro e a Prefeitura Municipal de Soure suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. § 2º — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas.

CLAUSULA VII — Dissolução do Contrato

1) — **RESILICIAÇÃO**: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Soure ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

2) — **RESOLUÇÃO**: A critério da Prefeitura Municipal de Soure, caberá a resolução do contrato independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a EMPREITEIRA: — a) — não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) — transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização por escrito do Prefeito; c) — não recolher multa imposta dentro do prazo determinado; d) — incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para aplicação; e) — falir.

3) — **INDENIZAÇÃO**: — Na hipótese do item 1) desta cláusula, a EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até à data da dissolução. § 1º — Ocorrendo resolução, a Prefeitura Municipal de Soure, promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 2º — Em caso algum a Prefeitura Municipal de Soure pagará indenização devidas pela EMPREITEIRA, por força da Legislação Trabalhista.

CLAUSULA VIII — Caução

1) — **QUANTIA CAUCIONADA**: — Para garantia da fiel execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Soure a quantia de NCr\$ 1.000,00, (Um Mil Cruzeiros Novos) em moeda corrente e legal do país.

2) — **REFORÇOS**: — a) — a EMPREITEIRA, para efeito de assinatura do contrato de empreitada reforçará a cau-

ção inicial com outra de valor tal que complete 2% (dois por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da Dívida Pública, em Obrigações do Tesouro; em Letras do Tesouro ou em Letras de Câmbio de Importação e Exportação do BANCO DO BRASIL, não se admitindo na hipótese que o tributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial; b) — a caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, no ato do pagamento da conta correspondente a cada medição de importância necessária a completar 5% (cinco por cento) do valor dos serviços executados, computado para obtenção desse limite o valor da caução inicial; c) — os reforços serão descontados das avaliações ou medições e recolhidos a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Soure, no ato dos respectivos pagamentos.

Será permitido no ato dos reforços de caução, o depósito em títulos, à critério da Prefeitura Municipal de Soure.

3) — LEVANTAMENTO: — A caução inicial e os reforços somente serão restituídos a EMPREITEIRA 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pela Prefeitura Municipal de Soure, que será lavrada e assinada concomitantemente com a medição final. Em caso de resolução não caberá o levantamento da caução, que será apropriada pela Prefeitura Municipal de Soure.

CLAUSULA IX — Da Responsabilidade da Empreiteira

A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses contados da data do termo de recebimento pela reparação ou conservação da obra executada em decorrência deste contrato.

CLAUSULA X — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elegese o fôro de Belém, Estado do Pará.

CLAUSULA XI — Sêlos

O contrato está isento de sêlo, "ex-vi" do disposto na Lei 4.505 de 30.11.64, artigo 28, alínea "i" item I.

CLAUSULA XII — Disposições Finais

O asfalto, querosene, quando não fornecidos pela Prefeitura Municipal de Soure serão pagos com a bonificação de 15% (Quinze por cento) sobre o valor da respectiva fatura.

Fica também fazendo parte deste contrato, a PROPOSTA apresentada pela EMPREITEIRA, a Tomada de Preços n. 1/69, bem como a Resolução da Câmara Municipal de Soure, n. 39/69, que homologou a referida Tomada de Preços.

E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes, o responsável técnico da EMPREITEIRA e as duas (2) testemunhas abaixo mencionadas. Soure, 12 de fevereiro de 1969.

PEDRO DA SILVA RAMOS

Prefeitura Municipal de Soure

CELESTINO PEREIRA DA ROCHA

Empreiteira e Responsável Técnico

Testemunhas:

ALACID DA SILVA NUNES

JOSÉ MARIA BARBOSA

CARTÓRIO ELERES

2º Ofício

Soure—Pará—Brasil

Reconheço, por ter conferido com outras existente em meu arquivo, as 2 assinaturas assinaladas com esta seta.

Em testemunho E. J. M. E. de verdade.

Soure, 04 de fevereiro de 1970.

Edward José Machado Eleres — Tabelião

(T. n. 15852 — Reg. n. 533 — Dia 3/3/70).

Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Contrato de Empreitada, entre a Prefeitura Municipal de Soure e a firma Construtora Rocha Ltda., para execução de Serviços de Terraplenagem e Revestimento Asfáltico, na forma abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— PREAMBULO

1) — CONTRATANTES: —

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE e a firma CONSTRUTORA ROCHA LTDA., a seguir denominada EMPREITEIRA; 2) — LOCAL E DATA: — Lavrado na cidade de Soure, Estado do Pará, na sede do Município de Soure, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta; 3) — REPRESENTANTES: — Representa a Prefeitura Municipal de Soure o Prefeito, senhor Pedro da Silva Ramos, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Soure e a EMPREITEIRA o senhor Celestino Pereira da Rocha, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, na qualidade de Representante propriamente dito e de responsável Técnico; 4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A sede da EMPREITEIRA, é na cidade de Belém, Estado do Pará, onde tem escritório na Av. Presidente Vargas, 351, Edifício Palácio do Rádio, sala 502; 5) — FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: — O prefeito em despacho de trinta de janeiro do corrente (1970), homologou o parecer da Comissão Permanente da Tomada de Preços, que houve por opinar que a EMPREITEIRA única concorrente a apresentação da proposta, fossem adjudicados os serviços adiante especificados, cujo edital de Tomada de Preços foi anunciado no D.O.E.

CLAUSULA SEGUNDA:

— OBJETO — LOCALIZAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) — Localização e Descrição: — Os serviços a executar situam-se na rodovia ligando a Sede do Município à Praia do Pesqueiro, conforme projeto executado pelo De-

partamento de Estradas de Rodagem — Pará, e compreendem: a) — Revestimento asfáltico compreendendo: 1) — Preparo de base constituído de estabilização de solos sem mistura de materiais (9.000m³) escavação e carga (9.100m³) e transporte de material de jazida (13.650ton); 2) — Tratamento superficial asfáltico constituído de imprimação (42.000m²) e capa selante de (42.000m²); 2) — FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas, Instruções Administrativas e especificações vigentes no D.N.E.R., às condições do Edital de Tomada de Preços e a proposta da EMPREITEIRA, que ficam fazendo parte integrante deste contrato; 3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Nenhuma alteração do projeto poderá ser feita sem prévia determinação da Prefeitura Municipal de Soure.

CLAUSULA TERCEIRA:

— PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇOS: — Na execução e medição dos serviços serão observadas as Normas Vigentes no D.N.E.R. e D.E.R.-Pa. e o pagamento será efetuado na base da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, sob a correção de um inflator I=6,866 (seis inteiros e oitocentos e sessenta e seis milésimos) multiplicados por um fator de concorrência Fe igual a 0,7 (sete décimos); 2) — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Soure e corresponderá: a) NCr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeros Novos) no ato da assinatura do contrato; b) Restante do pagamento contra medição de serviços, devidamente atestados pelo Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem — Pará, que fiscalizará a obra por parte da Prefeitura Municipal de Soure; 3) — CONDIÇÃO: — Nenhum pagamento será efetuado ante da aprovação deste contrato pela Prefeitura Municipal de Soure.

CLAUSULA QUARTA:
— **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA SUA CONCLUSÃO**

1) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento); 2) — **PRAZO PARA CONCLUSÃO:** — O prazo para a conclusão dos trabalhos objeto deste contrato fica fixado em 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido na primeira ordem de serviços, a qual deverá ser expedida dentro dos 5 (cinco) dias seguintes a assinatura do contrato; 3) — **PRORROGAÇÃO:** — O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Soure, fundado em conveniência administrativa, à critério do Prefeito; § 1º — A Empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando estiver e se verificar interrupção dos trabalhos determinada por: a) fato administrativo; b) caso fortuito ou força maior. § 2º — No caso da alínea "a", o fato da administração será comprovado mediante documentos escritos ou processo administrativo. § 3º — No caso da alínea "b", a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência de culpa da EMPREITEIRA e a relação direta de causa e efeito entre o fato e o atraso na execução do contrato serão documentados pela EMPREITEIRA, para apreciação e decisão do Prefeito. § 4º — O pedido da EMPREITEIRA, dirigido ao Prefeito terá de ser apresentado a Prefeitura Municipal de Soure dentro de quinze (15) dias do evento alegado como causa do atraso. § 5º — A comprovação da tempestividade do pedido, far-se-á, pelo recibo de protocolo da Prefeitura Municipal de Soure. § 6º — O novo prazo será formalizado mediante termo aditivo sujeito a eutremática deste instrumento original.

CLAUSULA QUINTA:

— **VALOR E DOTACÃO**

1) — **VALOR:** — O valor atribuído aos serviços objeto

do presente é de NCr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Novos), correndo as despesas por conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Soure; 2) — **PROSSEGUIMENTO:** — O prosseguimento dos serviços além do valor indicado de NCr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Novos), ficará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros ratificados em cada empenho efetivado. Pavio e ordens de serviços a serem expedidas, pela Fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado. Parágrafo único: — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato, para conclusão do Trecho, estabelecido no item I da cláusula II, ficará assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da Prefeitura Municipal de Soure, mediante aditamento ao contrato de empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão do Trecho referido, condicionado a disposição de recursos financeiros próprios ou recursos existentes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Soure. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original, não podendo porém, este ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA SEXTA:

— **MULTAS**

1) — **COMINAÇÕES:** — A EMPREITEIRA será aplicada pela Prefeitura Municipal de Soure: a) multa de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) por dia que exceder o prazo para a conclusão da obra; b) — multas variáveis de NCr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros Novos) a NCr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Novos), conforme a gravidade da falta, quando a EMPREITEIRA: a) Não der às obras o andamento previsto no cronograma; b) não executar exatamente de acordo com os projetos, Normas Técnicas, Instruções Administrativas e especificações vigentes no D.N.E.R., adotadas pelo D.E.R. Pa.; c) informar e

Municipal de Soure sobre os andamentos dos serviços contratados; d) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; e) quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Prefeito. 2) **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** — A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Soure. § 1º — Fora desse prazo, a multa será em dobro e a Prefeitura Municipal de Soure suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. § 2º — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas.

CLAUSULA SETIMA:

— **DISSOLUÇÃO DO CONTRATO**

1) — **RESILIÇÃO:** — O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Soure ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) — **RESOLUÇÃO:** — A critério da Prefeitura Municipal de Soure, caberá a resolução do contrato independentemente de intrepelação judicial ou extrajudicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização por escrito do Prefeito; c) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado; d) incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para aplicação; e) falir. 3) **INDENIZAÇÃO:** — Na hipótese do item 1) desta cláusula, a EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1º — Ocorrendo resolução, a Prefeitura Municipal de Soure, promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 2º — Em

caso algum a Prefeitura Municipal de Soure, pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA, por força da Legislação Trabalhista.

CLAUSULA OITAVA

— **CAUÇÃO**

1) — **QUANTIA CAUCIONADA:** — Para garantia da fiel execução do contrato a EMPREITEIRA, caucionou na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Soure a quantia de NCr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros Novos) em moeda corrente e legal do país. 2) — **LEVANTAMENTO:** — A caução inicial somente será restituído a EMPREITEIRA 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pela Prefeitura Municipal de Soure, que deverá ser lavrada e assinada concomitantemente com a medição final. Em caso de resolução não caberá o levantamento da caução, que será apropriada pela Prefeitura Municipal de Soure.

CLAUSULA NONA

— **DA RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA**

A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses contados da data do termo de recebimento pela reparação ou conservação da obra executada em decorrência deste contrato.

CLAUSULA DECIMA

— **FÓRO**

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fóro de Belém, Estado do Pará.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

— **DISPOSIÇÕES FINAIS**

O asfalto, querosene, quando não fornecidos pela Prefeitura Municipal de Soure, serão pagos com a bonificação de 15% (quinze por cento) sobre o valor da respectiva fatura. Fica também fazendo parte deste contrato, a PROPOSTA apresentada pela EMPREITEIRA, a Tomada de Preços n. 1/70, bem como a Resolução da Câmara Municipal de Soure, que homologou a referida Tomada de Preços.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes, o responsável técnico da EMPREITEIRA e as duas (?)

testemunhas abaixo mencionadas.

Soure,

(a) Pedro da Silva Ramos
Prefeitura Municipal de Soure.

(a) Celestino Pereira da Rocha
EMPREITEIRA E RESPONSÁVEL TÉCNICO

TESTEMUNHAS:

(a) Maria de Nazaré B. de Cunha — Libório Brasileiro de Souza

Cartório Eleres
2º Ofício

Soure — Pará — Brasil
Reconheço, por ter conferido com as outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas assinaladas com esta seta.

Soure, 14 de fevereiro de 1970.

Em testemunho E. J. M. E.
de verdade.

Edwald José Machado Eleres
Tabelião

T. n. 15.852 — Reg. n. 532
— Dia: 03.03.70)

Térmo aditivo ao contrato particular de empreitada global para a construção do prédio do Tribunal de Contas e obras complementares, sito na avenida Nazaré, nesta cidade, que entre si celebram de um lado o Governo do Estado do Pará, representado neste ato pelo senhor tenente coronel Alacid da Silva Nunes, militar, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado a firma COMAB — Construtora Maranhá S.A., representada pelo seu sócio diretor senhor Elias Antônio Mokarzel, engenheiro civil, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominados contratante e contratada respectivamente mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA

Contrato Aditado

O contrato objeto deste termo aditivo é o que foi celebrado no dia 4 de outubro de 1968, publicado no DIÁRIO OFICIAL número 21383, de 9 de outubro de 1968, devidamente aprovado pelo Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará, conforme Resolução n. 2848, julgado em sessão de 11 de fevereiro de 1969, constante das fls. 14 v. 20.

SEGUNDA

Prazo do Contrato

De acordo com a cláusula 16a. do Contrato em aditamento, a contratada se obrigava, como se obriga, a entregar as obras compromissadas, dentro do prazo de 470 dias corridos, a contar da data da notificação para iniciar a execução obedecendo ao programa de trabalho mínimo determinado pelo cronograma sob pena de incorrer nas multas previstas na cláusula décima sétima, salvo se ocorrer algum motivo de força maior entre os citados na cláusula trigésima (30ª) ambas do referido contrato.

TERCEIRA

Motivos de Força Maior

No contrato em aditamento, são considerados motivos de força maior para isenção de multas devidas pela contratada, em virtude do não cumprimento do prazo exigido neste contrato, e dos prejuízos resultantes de fato furtivo, cujos efeitos não lhe seja possível evitar ou impedir, além de outros o mencionado na linha H da cláusula trigésima (30ª) o qual se refere a outras ocorrências amparadas pelo parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.

QUARTA

Solicitação de Prorrogação de Prazo

Estando prestes a se esgotar o prazo para entrega das obras compromissadas, e encontrando dificuldades para entregá-la dentro do respectivo prazo, uma vez que houve motivo de força maior capaz de impedir a concretização da cláusula décima sexta do contrato aditado, a contratada através do ofício número 063/70 de 13 de janeiro de 1970, devidamente protocolado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, sob o número 0409, de 4 de fevereiro de 1970, solicitou prorrogação do prazo previsto para a entrega da obra contratada, para mais de 120 (cento e vinte) dias, por ser

ato de simples e cristalina justiça administrativa, com base na alínea H da cláusula trigésima (30) do mencionado contrato, expondo vários fatores, conforme o referido ofício, que fica fazendo parte deste termo aditivo.

QUINTA

Concessão da Prorrogação do Prazo

Estudando o pedido acima efetuado pela contratada, a contratante, através de seus órgãos competentes, como Departamento de Obras, setor de Fiscalização das Obras compromissadas, porém, o prazo da dilatação foi diminuída para 120 (cento e vinte) dias, uma vez que reconheceu o motivo de força maior arguido, e que encontra amparo contratual e legal, conforme se depreende da cláusula décima sexta e trigésima do respectivo contrato, e do artigo 777, combinado com o artigo 769 de seu parágrafo único, do Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que regulamenta a Contabilidade Pública.

SEXTA

Prazo Prorrogado

De acordo com o assentimento da contratante ao pedido da contratada, o prazo do contrato em aditamento será de 120 (cento e vinte) dias, corridos ininterruptamente, a contar do dia imediato ao vencimento do primeiro prazo.

SETIMA

Cláusulas Anteriores

Todas as Cláusulas do Contrato em referência permanecerão em pleno vigor.

OITAVA

Assinaturas

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, que assinam na presença das testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 20 de fevereiro de 1970.

(aa) ALACID DA SILVA
NUNES

Elias Antônio Mokarzel
Testemunhas

(aa) Ilegíveis.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 23 de fevereiro de 1970.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Cartório Kós Miranda

Reconheço as duas assinaturas ilegíveis.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 23 de fevereiro de 1970.

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

(G. Reg. n. 2530)

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos,
Mediante Solicitações dos
interessados.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1970

NUM. 7.100

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 39

Pedido de contagem de Tempo de Serviço em dôbro de Ponta de Pedras

Requerente: — O bacharel João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito de Ponta de Pedras

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Conta tempo de serviço em dôbro para os efeitos legais, em favor do bacharel João Paulo de Almeida Couto Alves, juiz de direito de Ponta de Pedras. Vistos, etc.

O bacharel João Paulo de Almeida Couto Alves, juiz de direito de Ponta de Pedras, requer a contagem em dôbro, para os efeitos legais, do período de licença especial, que deixou de gozar, e referente ao decênio 18 de dezembro de 1959 a 13 de dezembro de 1969. Instrui o pedido uma certidão da Secretaria do Tribunal, segundo a qual o requerente está em exercício na magistratura estadual desde 13 de dezembro de 1959, não tendo até a presente data gozado licença superior a 180 dias. Ouvida a Doutra Corregedoria, sua eminente titular manifestou-se no sentido do atendimento do pedido, face à documentação apresentada.

Ex-positis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido, para o efeito de ser contado em dôbro o período que vai de 13 de dezembro de 1959 a igual data de 1969, fazendo-se as necessárias anotações.

Belém, 12 de fevereiro de 1970.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 40

Encaminhamento de Petição de Capanema

Requerente: — Sulamita Silva Diniz, escrevente juramentada do Cartório do 1o. Ofício da cidade de Capanema

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — O provimento dos cargos públicos só pode ser feito através de concurso de provas e títulos, ficando, destarte, invalidado o dispositivo do Código Judiciário que assegurava aos escreventes a sucessão do serventário em caso de vaga. Denega-se o encaminhamento.

Vistos, etc.

Sulamita Silva Diniz, escrevente juramentada do cartório da comarca de Capanema, exercendo interinamente o cargo de tabelião de Notas, em substituição ao serventário Raimundo Lauro Damasceno, aposentado em 10 de julho de 1969, requer o encaminhamento de um requerimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado, em que postula a sua nomeação em caráter definitivo, nos termos da letra C do artigo 203 do código judiciário visto contar 14 anos, como escrevente. O pedido veio instruído com vários documentos.

A eminente titular da Doutra Corregedoria manifestou-se pelo desatendimento do pedido, em face do disposto no artigo 177 da Constituição do Brasil.

Na real verdade, o artigo 203 do código judiciário do Estado assegura ao escrevente, em determinados casos, a sucessão do escrivão, em caso de vaga. Entretanto, o artigo 97, § 1o. da Constituição do Brasil estabelece a prestação de concurso como condição sine qua non para investidura em cargo público. Conflitando o dispositivo da lei estadual com a Constituição, é evidente que aquele deixa de prevalecer. A requerente deverá prestar concurso para concorrer à vaga deixada

pelo serventário aposentado.

Ex-positis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Exmo. Senhor Desembargador Mauricio Cordovil Pinto, em denegar o encaminhamento da petição de Sulamita Silva Diniz, por lhe faltar amparo legal.

Belém, 13 de fevereiro de 1970.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2613)

ACÓRDÃO N. 41

Embargos Cíveis de Chaves

Embargante: — Dirceu Mendes Ferreira

Embargados: — Benedito Roberdino Dias e outros

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Cabe ao cônjuge sobrevivente ratificar os atos praticados pelo cônjuge falecido na existência de embargos de nulidade e infringentes do julgado apresentada ao relator do recurso. Envolvendo a matéria interesses de menores o pronunciamento do Ministério Público concordando com o pleiteado reveste

o acôrdo da necessária segurança, sendo indiscutível que compete ao relator dos embargos a homologação requerida mas que nada impede seja a mesma formalizada perante o Tribunal Pleno.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Cíveis da Comarca de Chaves em que é Embargante Dirceu Mendes Ferreira e Embargados Benedito Roberdino Dias e outros.

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos homologar a desistência nos termos do acôrdo firmado pelos convenientes às fls. 81/82 dos autos para que produza seus jurídicos efeitos.

Custas na forma da lei.

Alzira Ferreira Nicolau aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de 1966, na cidade de Chaves, município do mesmo nome, neste Estado, na presença do Tabelião Antônio Eduardo Bezerra e de cinco (5) testemunhas fez seu Testamento Público, alegando na ocasião ser brasileira, viúva, proprietária, domiciliada e residente na cidade de Chaves, neste Estado, declarando, ainda, que deixava a seu afilhado Raimundo, filho de Raimundo Augusto da Costa, um cavalo e uma novilha; para sua irmã Ana Tereza Ferreira Pinto, oito rezes de gado vacum de sua fazenda N. S. das Graças e o restante de seus bens constituído de casas, gado bovino, cavalar e suino, currais, terrenos, uma canôa denominada "Progresso", para seus netos Rosano, Cirene, Laurene, Ronildo e Roberto Ferreira Dias, filhos de Benedito Roberdino Dias e Maria da Conceição Ferreira Dias, cabendo a estes, isto é, aos pais, o usufruto dos referidos bens. Nomeou, ainda, Benedito Roberdino Dias e Edmunda Pinto de Souza seus testamentários na ordem de nomeação, pelo que deveriam receber um por cento (1%) líquido de toda a herança pelo exercício do encargo.

Vindo a falecer no dia seguinte, isto é, 24 de agosto de 1966, Benedito Roberdino Dias em 26 de Setembro peticionou do doutor juiz a quo requerendo o processamento do Inventário da "de cujus", que não

deixou herdeiros descendentes ou ascendentes, tudo nos termos do Testamento já referido. Foi o Requerente nomeado Inventariante em 27 de setembro de 1966.

Em 4 de Outubro — Dirceu Mendes Ferreira, Ana Tereza Ferreira Pinto, William Ferreira Abdon, Wilson Ferreira Abdon, Haroldo Cacela Ferreira e Iêda Cacela Ferreira, irmãs e sobrinhos da de cujus, ajuizaram na Comarca de Chaves, Ação de Nulidade de Testamento, arguindo em favor do pedido a transgressão de requisitos essenciais na feitura do Testamento de Alzira Ferreira Nicolau e, em petição datada de 22 de novembro do mesmo ano, requereram a paralisação do processo de Inventário até o julgamento final da Ação de Nulidade de Testamento a nomeação de um Inventariante Judicial e o desaforamento do processo para um cartório da comarca mais próxima.

O doutor juiz a quo indeferiu a nomeação da escritã ad hoc a senhora Idelizira Cavalcante da Mota, determinando a imediata contagem do gado existente.

Da mesma forma foi indeferido em 3 de junho de 1967 o pedido de Sequestro dos Bens da Herança até decisão final do processo de Nulidade de Testamento, que Dirceu Mendes Ferreira e outros requereram em 24 de maio do referido ano.

O processo de Inventário de Alzira Ferreira Nicolau estava já em fase final, havendo o Inventariante requerido a venda de setenta (70) rezes para pagamento das despesas provenientes das dívidas da herança, impostos e manutenção da propriedade, com o que concordou o doutor juiz a quo quando este, tendo em vista se encontrar no Tribunal de Justiça a ação de Nulidade de Testamento cuja decisão poderia alterar a situação dos legatários, determinou em 10 de julho de 1967, a paralisação do Inventário até que fosse decidida referida ação de nulidade.

Realmente, julgada em 8 de maio de 1967 como improcedente, a ação de Nulidade de Testamento veio ao conhecimento da instância ad quem, através a Apelação interposta,

tendo a Egrégia 1ª Câmara Cível, através o Venerando Acórdão número 451, de 27 de agosto de 1968, por maioria de votos, negado provimento ao recurso, confirmando a decisão apelada.

Os apelantes opuseram Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado para o Tribunal Pleno que foram recebidos em 16 de Outubro do referido ano de 1968.

Distribuído à nós, requeremos a audiência do Exmo. Desembargador Procurador Geral do Estado, que deu parecer acordante com o voto vencido.

Estando os Embargos nessa fase as partes litigantes nos encaminharam o Acordo de fls. 81 — 82, pelo qual requereram a cessação definitiva da instância e a homologação da transação consubstanciada nos itens do referido documento.

Ouvida novamente a Chefia do Ministério Público, foi de parecer de que nada impedia o acôrdo ou transação de vez não haver prejuízo para os menores.

Nesse interim faleceu Benedito Roberdino Dias e sua mulher Maria da Conceição Ferreira Dias ratificando em documento posterior dirigido a este Relator os termos do acôrdo anterior firmado por seu espóso. Mais uma vez o Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado manifestou-se ratificando seu parecer anterior.

É o Relatório.

Não há dúvida de que dentre a competência conferida ao Relator pelo Regimento Interno desta Casa, consta a do item XIII, do artigo 70, referente a homologação das desistências nas causas cíveis.

Porém, em se tratando de causa como a dos presentes autos, que envolve interesse de menores, tranquilizemos mais submetter ao conhecimento deste Plenário o acôrdo trazido à nossa homologação pelo qual os convenientes representados pelo advogado Paulo Itaguahy da Silva e tidos como Embargantes no processo, reconhecerem como perfeitamente válido o testamento de Alzira Ferreira Nicolau, datado de 23 de agosto de 1966, lavrado às Notas do Tabelião Antonio Bezerra, da Comarca de Chaves. No referido documento ca-

rente de homologação, Maria da Conceição Ferreira Dias, presentemente viúva de Benedito Roberdino Dias e mãe dos menores impúberes Rosano, Cirene, Laurene Ronildo e Roberto Ferreira Dias, legatários da testadora, entregará ou melhor, compromete-se a entregar aos convenientes patrocinados pelo advogado Paulo Itaguahy da Silva cem (100) rezes de gado vacum, escolhidas proporcionalmente entre bezerras, novilhas, vitelas, vacas, bois e garrotes do gado existente na Fazenda N. S. das Graças, com pelo menos trinta por cento (30%) de gado de corte imediato. A entrega dessa plantel será procedida no porto da citada fazenda ao conveniente Dirceu Mendes Ferreira que se incumbirá da repartição equitativa do mesmo entre os demais convenientes por ele representados, no prazo de vinte a sessenta dias, no máximo, contado da data da assinatura do acôrdo, mas logicamente prorrogado para a data da homologação judicial do referido acôrdo.

O documento conciliatório reconhece como válidos os atos praticados pelo então inventariante Benedito Roberdino Dias, estabelecendo que as demais despesas processuais havidas no processo extra-inventário, serão divididas pelos convenientes.

Com tal documento se encerra uma longa demanda, cheia de percalço e acidentes que, se abandonando o acôrdo, prosseguiria seu peregrinar até, possivelmente, o Supremo Tribunal, tendo em vista as teses defendidas nos autos, reconhecendo ou não, como legítimo, o testamento de Alzira Ferreira Nicolau.

O possível prosseguimento da demanda com resultado não previsto, dado os acidentes enunciados nos autos, oneraria os interessados e, a não definição imediata da situação nehum benefício traria aos menores que, se veem desfalcado em 100 rezes o plantel que em princípio lhes cabe, segundo uma das teses constante dos autos, com o presente acôrdo plenamente ratificado por sua mãe Maria da Conceição Ferreira Dias, ganharão a plena e tranquila propriedade dos bens quase que totais, do alegado que lhes coube.

Por tais motivos é de ser homologado o acôrdo efetuado pelos convenantes.

Belém, 26 de novembro de 1969.

(aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2614)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROC. TRT P—241/69
Resolução n. 446/70

Eunice de Matos Baird, Oficiala Judiciária, PJ-4, da 1ª J.C.J. de Manaus, requer aumento na gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao quarto quinquênio.

É de conceder-se aumento na gratificação adicional por tempo de serviço, a funcionária que completa 20 anos de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que Eunice de Matos Baird, Oficiala Judiciária, símbolo PJ-4, requereu aumento de gratificação por tempo de serviço referente ao quarto quinquênio;

CONSIDERANDO que, consoante foi verificado pelo Serviço Administrativo deste Tribunal, a requerente só completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício em 11 de janeiro de 1970, em face da exclusão de 289 dias de licença para tratamento de interesses particulares e tratamento de saúde, de seu tempo de serviço público, que haviam sido abonadas pela Portaria n. 1/62, de 8 de janeiro de 1962, revogada pela de número 29 de 31 de janeiro de 1969, em virtude de decisões do Colegiado Supremo Tribunal Federal, do Egrégio Tribunal Federal de Recursos e do Egrégio Tribunal de Contas da União referentes a não aplicabilidade do Decreto Legislativo n. 13, de 1961, a faltas ao serviço ou punições disciplinares sem nexos causal com crimes políticos;

CONSIDERANDO que, conforme Resoluções n. 6/57 e 16/58, de 8 de julho de 1957, e 5 de dezembro de 1958, deste Tribunal, ao quarto quinquênio

corresponde a 10% sobre o vencimento de gratificação adicional de tempo de serviço;

RESOLVE, unanimemente, indeferir a concessão do aumento do adicional de 10% requerido a partir de 4 de março de 1969, da Oficiala Judiciária, símbolo PJ-4, Eunice de Matos Baird, deferindo-o, somente, a partir de 12 de janeiro de 1970.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 12 de janeiro de 1970

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente

Roberto Araújo de Oliveira Santos

Juiz Togado

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista

(G. — Reg. n. 2328)

PROC. TRT P—42/70
Resolução 447/70

Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao segundo quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, Auxiliar Judiciária PJ-9, requereu aumento de gratificação por tempo de serviço re-

ferente ao segundo quinquênio;

CONSIDERANDO que, na forma das Resoluções ns. 6/57 e 16/58, de 8 de julho de 1957 e 5 de dezembro de 1958, respectivamente, deste Egrégio Tribunal, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) por quinquênios dos três imediatos e 5% (cinco por cento) por quinquênio seguinte até o máximo de 7 (sete).

CONSIDERANDO que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço da requerente, concluiu que a mesma completou 10 (dez) anos de efetivo exercício no dia 10 de janeiro de 1970;

RESOLVE, unanimemente, conceder a Auxiliar Judiciária,

símbolo PJ-9, Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, o aumento de 10% (dez por cento), sobre o vencimento, na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 10 de janeiro de 1970, concernente ao segundo quinquênio;

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 4 de fevereiro de 1970.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente

Roberto Araújo de Oliveira Santos

Juiz Togado

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista

(G. — Reg. n. 2329)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a Gama & Grossmann, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco Auxiliar de São Paulo S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória n. 1, no valor de três mil e duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 3.200,00), vencida em 29/Out/69, por Vv. Ss., Emitida, a favor de Adelio Tores Guedes, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de fevereiro de 1970

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício
(Ext. Reg. n. 548—Dia—3.3.70)

EDITAL

Faço saber por este edital a Aida F. da Silva & Cia., Estabelecida nesta cidade, que foram

apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Escritório Mendonça Diniz, para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, as duas (2) Duplicatas de contas mercantis, números 7028 e 8081, nos valores de trezentos e trinta e hum cruzeiros novos e vinte centavos (NCR\$ 331,20) e cento e quarenta cruzeiros novos e vinte e dois centavos (NCR\$ 140,22), vencidas em 10.11.67 e 20.12.67, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Q. Refres. KO S. A., Ind., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas Duplicatas de contas Mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 26 de fevereiro de 1970

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício

(Ext. Reg. n. 549—Dia—3.3.70)

EDITAL

Faço saber por este edital a E. Ribeiro & Cia., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte de Arzuim S. A., Equipamentos Pneumáticos, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 24855 do valor de dois mil cento e cinquenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 2.152,50) vencida em 20.10.68, por Vv. Ss., não aceita, a favor do Apresentante, e os intimos e notifico ou a quem legitimamente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de fevereiro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
 Oficial do Protesto de
 Letras — 10. Ofício
 (Ext. Reg. n. 550—Dia—3.70)

EDITAL

Faço saber por este edital a Clause Móveis Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil, n. 4072-A, no valor de duzentos e noventa e hum cruzeiros novos, e cinquenta e três centavos (NCR\$ 291,53), vencida em 31.01.70, por Vv. Ss., não aceita, a favor de Vidrorama Ind. e Com. de Vidros Ltda. e os intimos e notifico ou a quem legitimamente os representem para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de fevereiro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
 Oficial do Protesto de
 Letras — 10. Ofício
 (Ext. Reg. n. 551—Dia—3.70)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca da Capital
 Edital de Citação do réu Francisco Aquino da Silva, com o

prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Penal correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do 1º Promotor Público move contra o réu Francisco Aquino da Silva, brasileiro solteiro, de 24 anos de idade, pedreiro, alfabetizado, residente à Trav. Quintino Boqueiro n. 1.520, incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências mandou que fosse expedido o Edital de Citação com o prazo de quinze dias pelo que ficará o réu citado para comparecer no dia 18 de março às 10 horas onde será devidamente interrogado na forma da Lei, podendo, então ou no prazo de três (3) dias apresentar defesa prévia e arrolar as testemunhas cuja citação valerá para todos os termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu é expedido o Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta. Eu, Marta Inês O. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
 Juíza de Direito da 2ª Vara Penal
 (G. Reg. n. 2320)

Edital de Citação do réu Antônio Araújo Sales, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos do processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Cartório e Juízo da 2ª. Vara Penal correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do 3º Promotor Público move contra o réu Antônio Araújo Sales, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, motorista profissional, alfabetizado, residente Trav. 1º de Março s/n., incurso nas penas do artigo 213 combinado com o artigo 224, alínea A do Código Penal. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências mandou que fosse expedido o Edital de Citação com o prazo de quinze dias pelo que ficará o réu citado para comparecer no dia 25 de março às 10 horas, onde será devidamente interrogado na forma da lei, podendo, então, ou no prazo de três (3) dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá por todos os termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu é expedido o Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta. Eu, Marta Inês O. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
 Juíza de Direito da 2ª Vara Penal
 (G. Reg. n. 2321)

Edital de Citação do réu Rubens Souza Jardim, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos do processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2ª. Vara Penal, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Cartório e Juízo da 2ª. Vara Penal correm os termos de um processo crime, que a Justiça Pública através do 2º Promotor Público move contra o réu Rubens Souza Jardim, mais conhecido por "Fakir", paraense, solteiro, barbeiro, residente a rua Curuçá s/n., incurso nas penas do artigo 155 § 1º inciso III, combinado com o art. 12, inciso 1º § único, do Código Penal como o referido réu foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou que fosse expedido o Edital de Citação com o prazo de quinze dias pelo que ficará o réu citado para comparecer no dia 11 de março às 10 horas onde será devidamente interrogado na forma da Lei, podendo, então, ou no prazo de três (3) dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu, mandou expedir o Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta. Eu, Marta Inês O. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
 Juíza de Direito da 2ª Vara Penal
 (G. Reg. n. 2314)

Edital de Citação do réu Elias Elmescany, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2ª. Vara Penal, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Penal, correm os termos de um processo crime, que a Justiça Pública através do 4º Promotor Público move contra o réu Elias Elmescany, de qualifi-

cação ignorada, residente Av. Braz de Aguiar, 707 Ed. Albern-Almy Apt. 703, como incurso nas penas do artigo 171, do Código Penal. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências mandou que fosse expedido o Edital de Citação com o prazo de quinze dias pelo qual o réu citado para comparecer no dia 01 de abril às 10 horas, onde será devidamente interrogado na forma da Lei podendo, então, ou no prazo de três (03) dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu é expedido o Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta. 1970. Eu, Marta Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juíza de Direito da 2a Vara Penal
(G. Reg. n. 2323)

Edital de Citação dos réus João Batista da Costa e Hermita Rodrigues dos Santos, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra os acusados.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal no uso das suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2a. Vara Penal correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do 3º Promotor Público move contra os réus João Batista da Costa, brasileiro, casado, com 26 anos de idade, cobrador de ônibus, residente à Trav. Angustura, n. 936, e Hermita Rodrigues dos Santos brasileira, viúva, doméstica, alfa-

betizada, com 26 anos de idade, residente à Trav. Angustura, n. 936, incurso nas penas do artigo 281, combinado com o art. 25 do Código Penal. E como os réus não foram encontrados pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências mandou que fosse expedido o Edital de Citação com o prazo de quinze dias pelo qual o réu citado para comparecer na forma da Lei, podendo, então, ou no prazo de 03 dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente dos réus é expedido o Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta. 1970. Eu, Marta Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juíza de Direito da 2a Vara Penal
(G. Reg. n. 2322)

Edital de Citação do réu José Domingos Pereira da Silva, com o prazo de quinze (15) dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal no uso das suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2a. Vara Penal correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do 6º Promotor Público dr. Raymundo de Albuquerque Maranhão, contra o réu José Domingos Pereira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua do Trilho n. 1, como incurso nas penas do artigo 235 (BIGAMIA), do Código Penal Brasileiro. E como o referido réu não foi en-

contrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências mandou que fosse expedido o Edital de Citação com o prazo de quinze (15) dias pelo qual o referido réu citado para comparecer no dia dez (10) de abril às 10 horas para ser devidamente interrogado na forma da Lei, podendo então, ou no prazo de três (03) dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu é expedido o Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta (30) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Marta Inês Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juíza de Direito da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 2315)

REPARTIÇÃO CRIMINAL
JUIZO DE DIREITO DA 4a.
VARA DA COMARCA DA CAPITAL
EDITAL

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo doutor Laurero de Macêdo Norat, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Raul Alves Tavares, brasileiro, solteiro, de 18 anos de idade, presentemente em lugar incerto e não sabido, como incurso no Art. 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, com o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pelo crime de Sedução, do qual é acusado sob as penas da Lei. Cumpra-se.

Repartição Criminal — Cartório da 4a. Vara Penal, 24 de fevereiro de 1970.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

O Juiz:
CALISTRATO ALVES DE MATTOS — Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

(G. — Reg. n. 2495)

EDITAL

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo doutor Raymundo de Albuquerque Maranhão, 6º Promotor Público, respondendo pelo expediente da 8a. Promotoria Pública da Comarca da Capital, de acôrdo com a Portaria n. 141, de 7 de novembro de 1969 do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, foram denunciados Antônio Luiz de Mélo, vulgo "Cabeleira", brasileiro, solteiro, com 59 anos de idade, açougueiro, residente à Praça Floriano Peixoto, n. 146 e outros como incurso no Art. 180 (receptação) do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, com o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado sob as penas da Lei.

Cumpra-se.

Repartição Criminal — Cartório da 4a. Vara Penal, 23 de fevereiro de 1970.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

O Juiz:
CALISTRATO ALVES DE MATTOS — Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

(G. — Reg. n. 2686)